



altri



Relatório de Governo da Sociedade

→
Relatório & Contas 21



construindo
um mundo
+ renovável

GOVERNO DA SOCIEDADE

Estimados Acionistas, Stakeholders e Sociedade em geral,

Através do presente documento, a ALTRI, SGPS, S.A. (“ALTRI” ou “Sociedade”) tem o gosto de apresentar o Relatório de Governo da Sociedade (“Relatório”) que pretende ser um retrato fiel do modelo de *Governance* implementado e que tem vindo a ser desenvolvido na organização, no decurso do exercício de 2021.

O modelo de *governance* da ALTRI tem o desiderato de promover um governo societário cada vez mais eficaz, capaz de dar resposta a todos os desafios que se adensam na sociedade - desafios de responsabilidade ambiental, de responsabilidade social e de bom governo da Sociedade - tendo sempre por base o cumprimento estrito das exigências legais e de *soft law*, nacionais, comunitárias e internacionais.

Na ALTRI promove-se uma cultura de melhoria contínua, em que as equipas e as pessoas que as integram são desafiadas a ir para além do estritamente necessário e dos padrões estabelecidos. Potencia-se uma visão integrada da organização, das suas exigências nas mais diversas áreas e do cumprimento transversal dos compromissos assumidos - como seja o compromisso 2030 da ALTRI, que foi definido com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos na Agenda Mundial 2030, ou ainda a adesão da Sociedade à iniciativa *Target Gender Equality da United Nations Global Compact*, que levou a ALTRI a dar importantes passos noutras matérias, que também considera essenciais, como nas matérias de diversidade e de inclusão.

A imagem de rigor, transparência e sustentabilidade que constitui a matriz da gestão da ALTRI foi reconhecida através da distinção com *rating A* pelo *Carbon Disclosure Project (CDP)*, no âmbito do programa de Alterações Climáticas. Esta classificação é a única atribuída a uma empresa portuguesa do setor da ALTRI e coloca-a acima da média europeia (que é B) e do setor da pasta de papel a nível internacional. A ALTRI integra, assim, 29% das empresas que alcançaram um desempenho de liderança.

Além do *rating* atribuído no combate às alterações climáticas, a ALTRI recebeu também uma classificação de B na proteção da floresta, a mesma alcançada em termos de políticas para garantir a qualidade da água, neste que foi o primeiro ano em que as suas práticas foram avaliadas. Em ambas as avaliações feitas pelo CDP, organização sem fins lucrativos que apresenta o maior e mais completo sistema global de divulgação de informação ambiental, a Altri obteve um resultado que está perfeitamente alinhado com a média do setor.

A ALTRI trabalha diariamente para construir um mundo mais renovável.

O modelo de Relatório que se apresenta é o que consta do Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) número 4/2013, e a informação dele constante cumpre todas as exigências legais aplicáveis, nomeadamente, mas sem limitar, o artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários (CVM) e submete-se ao cumprimento do Código de Governo das Sociedades do *Instituto Português de Corporate Governance (IPCG)* de 2018, revisto em 2020 (**Código de Governo das Sociedades do IPCG**).

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital

O capital social da ALTRI, SGPS, S.A. (daqui em diante abreviadamente designada por “**Sociedade**” ou “**ALTRI**”) é de € 25.641.459,00, integralmente subscrito e realizado e é composto por 205.131.672 ações, ordinárias sendo, por isso, iguais os direitos e deveres inerentes a todas as ações, escriturais e nominativas, cada uma com o valor nominal de 12,5 cêntimos de Euro.

A distribuição do capital e respetivos direitos de voto pelos acionistas titulares de participações qualificadas encontra-se espelhada em detalhe no ponto II.7.

A totalidade das ações representativas do capital social está admitida à negociação no mercado regulamentado *Euronext Lisbon*, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., integrando o seu principal índice, o PSI.

2. Restrições à transmissibilidade das ações e à titularidade de ações

Os Estatutos da Sociedade não incluem qualquer restrição quanto à transmissibilidade ou titularidade das ações e não existem acionistas titulares de direitos especiais. Assim, as ações da *ALTRI* são livremente transmissíveis de acordo com as normas legais aplicáveis.

3. Ações próprias

A Sociedade não detém quaisquer ações próprias em carteira, por referência a 31 de dezembro de 2021.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos

Não existem acordos significativos celebrados pela ALTRI que incluam quaisquer cláusulas de mudança de controlo (inclusivamente na sequência de uma oferta pública de aquisição), isto é, que entrem em vigor, sejam alterados, determinem pagamentos, assunção de encargos ou cessem nessas circunstâncias ou em caso de mudança da composição do órgão de administração, assim como não existem quaisquer condições específicas que limitem o exercício de direitos de voto pelos acionistas da Sociedade, suscetíveis de interferir no êxito de Ofertas Públicas de Aquisição.

Alguns contratos de financiamento das subsidiárias da ALTRI contêm as normais cláusulas tipo de reembolso antecipado em caso de alteração de controlo acionista das mesmas.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas

A ALTRI não adotou quaisquer medidas defensivas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto

Desconhece-se a existência de quaisquer acordos parassociais tendo por objeto a Sociedade.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Participações qualificadas

Em 31 de dezembro de 2021 e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 16.º, 20.º e 29.º-R do CVM, informa-se que as sociedades e/ou pessoas singulares que detêm uma participação social qualificada que ultrapasse os 2%, 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, 33%, 50%, 66% e 90% dos direitos de voto, são como segue:

	Nº ações detidas em 31-dez-2021	% capital social com direito de voto
1 Thing, Investments, S.A.		
Diretamente ^(a)	20 541 284	10,01%
Total imputável	20 541 284	10,01%

(a) - as 20.541.284 ações correspondem ao total das ações da Altri, SGPS, S.A. detidas diretamente pela sociedade 1 THING, INVESTMENTS, S.A., cujo conselho de administração integra o administrador Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira.

	Nº ações detidas em 31-dez-2021	% capital social com direito de voto
Domingos José Vieira de Matos		
Através da sociedade Livrefluxo, S.A. (da qual é acionista dominante e administrador)	26 669 010	13,00%
Total imputável	26 669 010	13,00%

	Nº ações detidas em 31-dez-2021	% capital social com direito de voto
Paulo Jorge dos Santos Fernandes		
Através da sociedade Actium Capital, S.A. (da qual é acionista dominante e administrador)	27 146 874	13,23%
Total imputável	27 146 874	13,23%

	Nº ações detidas em 31-dez-2021	% capital social com direito de voto
João Manuel Matos Borges de Oliveira		
Através da sociedade CADERNO AZUL, S.A. (da qual é acionista dominante e administrador)	31 000 000	15,11%
Total imputável	31 000 000	15,11%

	Nº ações detidas em 31-dez-2021	% capital social com direito de voto
Promendo Investimentos, S.A.		
Diretamente ^(a)	38 295 053	18,67%
Através do seu administrador José Manuel de Almeida Archer	11 500	0,01%
Total imputável	38 306 553	18,68%

(a) - as 38.295.053 ações correspondem ao total das ações da Altri, SGPS, S.A. detidas diretamente pela sociedade Promendo Investimentos, S.A. que se consideram igualmente imputáveis a Ana Rebelo de Carvalho Menêres de Mendonça, administradora e acionista dominante da sociedade Promendo Investimentos, S.A. e administradora da Altri, SGPS, S.A.

Esta matéria encontra-se igualmente tratada no Relatório Anual de Gestão.

A informação atualizada sobre participações qualificadas está acessível em

<https://altri.pt/pt/investidores/informacao-acionista>

8. Número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização na Sociedade e em sociedades em relação de domínio ou de Grupo com a Sociedade, diretamente ou através de pessoas relacionadas, encontram-se divulgadas em anexo ao Relatório Anual de Gestão nos termos exigidos pelo artigo 447.º do CSC e pelo artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014.

9. Poderes do Conselho de Administração relativos a aumentos do capital

O Conselho de Administração não dispõe de quaisquer poderes especiais, tendo as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelos Estatutos da Sociedade.

Note-se que o artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade, na redação que lhe foi dada por deliberação tomada a 30 de abril de 2021, atribui ao Conselho de Administração a possibilidade de deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de 35 milhões de Euros, estabelecendo nessa deliberação, as condições de subscrição e as categorias de ações a emitir, de entre as existentes.

Esta disposição estatutária, nos termos da parte final da alínea b) do n.º 2 do artigo 456.º do CSC, vigorará pelo prazo de cinco anos, pelo que a 30 de abril de 2026 cessará a sua vigência, data a partir da qual tal competência passará a residir, exclusivamente, na Assembleia Geral.

10. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade

Não existem relações significativas de natureza comercial a referir que tenham sido estabelecidas, diretamente, entre os titulares de participações qualificadas, e a Sociedade e que a esta tenham sido notificadas.

A informação sobre os negócios entre a Sociedade e as partes relacionadas pode ser consultada na nota 34 do Anexo às Contas Consolidadas e na nota 21 do Anexo às contas individuais da Sociedade referentes a transações com partes relacionadas.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato

A mesa da Assembleia Geral da ALTRI é constituída, em observância do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade e do artigo 374.º do CSC, por um presidente e por um secretário eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas da Sociedade, para cada mandato correspondente a três anos, coincidente com o mandato dos órgãos sociais.

A 31 de dezembro de 2021, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, em exercício do segundo mandato:

Presidente: Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro Brandão
Secretária: Maria Conceição Henriques Fernandes Cabaços

O mandato teve o seu início em 2020 e terá o seu termo em 2022.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

Na ALTRI não existem quaisquer limitações estatutárias ao exercício do direito de voto.

O capital social da Sociedade é integralmente representado por uma única categoria de ações, correspondendo a cada ação um voto, não existindo, assim, limitações ao número de votos que podem ser detidos ou exercidos por qualquer acionista.

A Sociedade não emitiu ações preferenciais sem direito a voto.

A participação dos acionistas em Assembleia Geral depende da comprovação da qualidade de acionista por referência à “Data do Registro” nos termos legais aplicáveis e definidos no Aviso Convocatório, não estabelecendo a Sociedade qualquer exigência adicional face às exigências impostas por lei.

Importa ainda referir que, em linha com o disposto no número 2 do artigo 23.º-C do CVM, o exercício dos direitos de participação e votação em Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à data de registro, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Os acionistas individuais e as pessoas coletivas poderão fazer-se representar por quem designarem para o efeito mediante documento de representação escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social até ao final do terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

Um acionista pode ainda, nos termos legais aplicáveis, designar diferentes representantes em relação às ações de que seja titular em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio da unidade de voto e da votação em sentido diverso legalmente prevista para os acionistas a título profissional.

Os acionistas da Sociedade podem votar por correspondência em relação a todas as matérias sujeitas à apreciação da Assembleia Geral, por declaração escrita, com a identificação do acionista, sendo a mesma realizada, quando pessoa singular, pelo envio de cópia certificada do respetivo cartão de cidadão, o que é solicitado em observância do número 2 do artigo 5.º da Lei 7/2007, de 5 de fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 61/2021, de 19 de agosto, e, quando pessoa coletiva, pela assinatura devidamente reconhecida, nos termos legais aplicáveis.

De acordo com os Estatutos da Sociedade:

- Sem prejuízo da prova da qualidade de acionista em observância dos termos e dos prazos previstos na lei, só serão admitidos os votos por correspondência enviados por correio registado para a sede da Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos por este até ao final do terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral;
- A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das ações ou por quem, legalmente, o represente, devendo o acionista, caso seja pessoa singular, acompanhar a declaração de voto de cópia certificada do seu documento de identificação e, caso seja pessoa coletiva, ser a sua assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato;
- As declarações de voto deverão **(i)** indicar o ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita, **(ii)** indicar a proposta concreta a que se destina, com indicação dos proponentes, bem como **(iii)** conter a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta;
- Os votos emitidos por correspondência contam para a verificação do quórum constitutivo da Assembleia Geral, sendo o resultado da votação por correspondência relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos divulgado no ponto a que disser respeito;
- Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença, na Assembleia Geral, do acionista que o emitiu ou de representante por ele designado;
- Caso as declarações de voto omitam o sentido de voto em relação a propostas apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos, considerar-se-á que esse acionista se abstém relativamente a essas propostas;
- Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

Sem prejuízo de monitorizar em permanência a adequação do seu modelo e de dar resposta imediata a qualquer solicitação que lhe seja dirigida em sentido diverso, a ALTRI tem vindo a incentivar a participação física dos seus acionistas, por si diretamente ou através de representantes, nas suas assembleias gerais por considerar que as mesmas são o momento, por excelência, para o contacto entre os seus Acionistas com a equipa de gestão, aproveitando a presença dos membros que integram os demais órgãos sociais, nomeadamente o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, bem como os membros da Comissão de Remunerações. Esta interação tem-se revelado profícua no seio da Sociedade.

Neste sentido, a Sociedade não implementou os mecanismos necessários ao exercício do direito de voto por via eletrónica, nem à participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos. Estas modalidades de voto e de participação nunca foram solicitadas à Sociedade por qualquer Acionista, pelo que se considera que a ausência de tais formas de votação e de participação não consubstanciam qualquer constrangimento ou restrição ao exercício do direito de voto e de participação em Assembleia Geral.

De referir, ainda, que a Sociedade divulga, dentro dos prazos legais aplicáveis, e em todos os locais impostos por lei, a convocatória das Assembleias Gerais, que contém informação sobre a forma de habilitação dos acionistas para participação e exercício do direito de voto, bem como sobre procedimentos a adotar para o exercício do voto por correspondência ou para designação de representante.

A Sociedade divulga ainda, nos termos legais aplicáveis, as propostas de deliberação, as informações preparatórias exigidas por lei, as minutas de carta de representação e de boletins de voto para o exercício do voto por correspondência, tudo no sentido de garantir, promover e incentivar a participação dos acionistas, por si ou por representantes por si designados, nas Assembleias Gerais.

Neste contexto, a Sociedade está convicta de que o modelo vigente promove e incentiva, nos termos amplamente descritos neste Relatório, a participação dos Acionistas em Assembleia Geral.

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Não existe qualquer limitação no número de votos que pode ser detido ou exercido por um único acionista ou Grupo de acionistas.

14. Deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada

De acordo com os Estatutos da Sociedade, as deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social representado na assembleia, exceto quando seja exigida por lei uma diferente maioria.

Numa segunda convocatória, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de acionistas presentes e do capital social que representem.

O quórum deliberativo da Assembleia Geral está em conformidade com o disposto no CSC.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

A ALTRI adota o modelo de governo denominado monista reforçado, que contempla um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 278.º do CSC e de um Revisor Oficial de Contas, em observância do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 413.º do CSC, por remissão do número 3 do já mencionado artigo 278.º.

O Conselho de Administração é, assim, o órgão responsável pela gestão dos negócios da Sociedade na prossecução do objeto social, determinando a sua orientação estratégica, sem prejuízo do acompanhamento e avaliação da gestão pelo Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências.

A Sociedade monitoriza em permanência a adequação do modelo adotado, o qual se tem revelado perfeitamente adequado e base essencial à boa performance do Grupo.

Em matéria de política de diversidade nos órgãos sociais, importa referir que é um tema que não é novo para o Grupo ALTRI.

Num período temporal em que não existia qualquer imposição legal, já a ALTRI se encontrava a trilhar um caminho de evolução crescente, tendo uma representatividade de género considerada expressiva na sua organização.

Na verdade, e tendo em consideração que a atividade desenvolvida pelas empresas do Grupo é uma atividade industrial onde há uma predominância histórica do género masculino, a Sociedade, desde cedo, potenciou a assunção de cargos de topo por mulheres, como é exemplo a eleição da Dra. Laurentina da Silva Martins, já em 2009 e, em 2014, a eleição da Dra. Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça. Crê-se essencial destacar que, já em 2014, um terço do órgão de administração da ALTRI era constituído por mulheres, num tempo em que o tema da diversidade de género não estava, de forma tão premente, nas agendas políticas e sociais.

Em 2020, a ALTRI elegeu, para integrar o órgão de administração, a Dra. Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira e a Dra. Paula Simões de Figueiredo Pimentel Freixo Matos Chaves, que, em conjunto com a Dra. Laurentina Martins e com a Dra. Ana Mendonça que foram reconduzidas no cargo, constituem um terço do número de membros em funções, atualmente, no órgão de administração da Sociedade.

Os membros que integram o Conselho de Administração e que se encontram em exercício de funções têm revelado e têm já provas dadas nesse sentido, serem titulares das características individuais (nomeadamente competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência) para o exercício pleno e cabal das funções que lhes estão atribuídas de uma forma alinhada com os interesses da Sociedade e dos seus Acionistas, desde logo pela sua senioridade e experiência.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração

A eleição de membros para integrarem o Conselho de Administração da Sociedade cabe aos Acionistas, por deliberação tomada em Assembleia Geral. Os membros são eleitos para mandatos correspondentes a períodos de três anos, podendo a sua reeleição ser deliberada por uma ou mais vezes. O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de quinze membros, eleitos em Assembleia Geral.

O posicionamento de mercado que o Grupo tem vindo a conquistar e os resultados apresentados ao público, em especial no exercício de 2021, comprovam, uma vez mais, que a equipa de gestão da Sociedade tem realizado as suas funções com um elevado nível de *expertise*, rigor e competência.

Ainda em matéria de eleição de membros para integrarem o Conselho de Administração, importa referir a regra estatutária constante do artigo 15.º dos Estatutos, nos termos da qual na Assembleia Geral eleitoral um administrador poderá ser eleito, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de acionistas desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social. Havendo propostas nesse sentido, a eleição será efetuada isoladamente antes da eleição dos demais administradores. Cada uma das listas referidas anteriormente deverá propor pelo menos duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher. Nenhum acionista poderá subscrever mais do que uma das referidas listas e se numa eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas. Estas regras só serão aplicáveis se, em alguma circunstância a Sociedade vier a ser considerada de subscrição pública, concessionária do Estado ou de entidade a ele equiparada.

17. Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração composto atualmente por doze membros, é o órgão responsável pela gestão dos negócios da Sociedade na prossecução do seu objeto social, cabendo a este órgão a determinação da orientação estratégica da ALTRI, pelo que, na execução das suas atribuições, o Conselho de Administração atua sempre da forma que considera que melhor defende os interesses da Sociedade, com o foco na criação permanente de valor para os seus acionistas e demais *stakeholders*.

Em 31 de dezembro de 2021 este órgão era composto pelos seguintes elementos:

- Alberto João Coraceiro de Castro – Presidente
- Paulo Jorge dos Santos Fernandes – Vice-presidente
- João Manuel Matos Borges de Oliveira – Vice-presidente
- Domingos José Vieira de Matos – Vogal
- Laurentina da Silva Martins – Vogal
- Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira – Vogal
- Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça – Vogal
- Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira – Vogal
- Paula Simões de Figueiredo Pimentel Freixo Matos Chaves – Vogal
- José Armindo Farinha Soares de Pina – Vogal
- José António Nogueira dos Santos – Vogal
- Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva – Vogal

Todos os membros do Conselho de Administração foram eleitos na Assembleia Geral realizada no dia 30 de abril de 2020 para o triénio 2020/2022.

NOME	PRIMEIRA NOMEAÇÃO	DATA DE TERMO DO MANDATO
Paulo Jorge dos Santos Fernandes	março de 2005	31 de dezembro de 2022
João Manuel Matos Borges de Oliveira	março de 2005	31 de dezembro de 2022
Domingos José Vieira de Matos	março de 2005	31 de dezembro de 2022
Laurentina da Silva Martins	março de 2009	31 de dezembro de 2022
Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira	abril de 2014	31 de dezembro de 2022
Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça	abril de 2014	31 de dezembro de 2022
Alberto João Coraceiro de Castro	abril de 2020	31 de dezembro de 2022
Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira	abril de 2020	31 de dezembro de 2022
Paula Simões de Figueiredo Pimentel Freixo Matos Chaves	abril de 2020	31 de dezembro de 2022
José Armindo Farinha Soares de Pina	abril de 2020	31 de dezembro de 2022
José António Nogueira dos Santos	abril de 2020	31 de dezembro de 2022
Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva	abril de 2020	31 de dezembro de 2022

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

Em 31 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração, composto por doze membros, incluía três membros executivos: José Armindo Farinha Soares de Pina (Presidente), Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva (Vice-Presidente) e José António Nogueira dos Santos (Vogal).

O Conselho de Administração incluía ainda três membros independentes: Prof. Alberto João Coraceiro de Castro, Dra. Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira e Dra. Paula Simões de Figueiredo Pimentel Freixo Matos Chaves.

A ALTRI considera verificados, em relação a estes três Administradores, os critérios de independência previstos quer no ponto 18.1. do Anexo ao Regulamento da CMVM número 4/2013, o que classifica estes administradores como administradores independentes, quer os critérios de independência insitos na recomendação III.4 do Código de Governo das Sociedades do IPCG.

Os demais administradores, Paulo Jorge dos Santos Fernandes, João Manuel Matos Borges de Oliveira, Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira, Ana Rebelo Carvalho Menéres de Mendonça e Laurentina da Silva Martins são administradores não executivos, não independentes.

Tomando em consideração o perfil pessoal, o percurso e a experiência profissional dos membros que integram o Conselho de Administração da ALTRI, considera-se que o número de administradores não executivos, em relação ao número total de membros que integram o órgão, se revela adequado e equilibrado face à natureza e dimensão da Sociedade. Neste sentido, a ALTRI considera que os administradores não executivos são em número suficiente para garantir um acompanhamento efetivo, bem como uma verdadeira supervisão e fiscalização, à atividade desenvolvida pelos executivos, sobretudo tendo em conta que a Sociedade desenvolveu mecanismos tendentes a permitir aos

administradores não executivos tomadas de decisão independentes e informadas, nomeadamente através de:

- Disponibilidade dos administradores executivos para o fornecimento, aos administradores não executivos, de toda a informação adicional que entendam relevante ou necessária, bem como para proceder a estudos e análises mais aprofundados em relação a todas as matérias que sejam objeto de deliberação ou que, não o sendo, estejam em análise, de alguma forma, na Sociedade;
- Envio prévio e atempado, a todos os membros que integram o Conselho de Administração, das convocatórias das reuniões daquele órgão, incluindo ordem de trabalhos, mesmo que provisória, da reunião, acompanhadas da demais informação e documentação relevante;
- Disponibilização permanente dos livros da Sociedade e subsidiárias, nomeadamente, dos livros de atas, livros de registo de ações, contratos e demais documentação de suporte às operações realizadas pela Sociedade ou pelas subsidiárias, para examinação, bem como, disponibilização e promoção de um canal direto de obtenção de informação junto dos administradores e responsáveis operacionais e financeiros das várias empresas que integram o Grupo, sem que seja necessária qualquer intervenção dos administradores executivos nesse processo.

A Sociedade tal como noutras, nesta matéria, também leva a cabo em permanência uma avaliação à adequação do modelo vigente tendo concluído que o mesmo se tem vindo a revelar adequado e eficiente.

O relatório de gestão inclui, no seu capítulo “*Atividade desenvolvida pelos membros não-executivos do Conselho de Administração*”, uma descrição da atividade desenvolvida pelos mesmos durante o exercício de 2021.

19. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração

A informação curricular dos membros que integram o Conselho de Administração é apresentada no anexo I do Relatório de Gestão.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Em 31 de dezembro de 2021:

O Vice-Presidente do Conselho de Administração Paulo Jorge dos Santos Fernandes é administrador e acionista dominante da sociedade ACTIUM CAPITAL, S.A., sociedade detentora de 13,23% do capital da ALTRI.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração João Manuel Matos Borges de Oliveira é administrador e acionista dominante da CADERNO AZUL, S.A., sociedade detentora de uma participação de 15,11% do capital da ALTRI e irmão do administrador Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira.

O administrador Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira é Presidente do Conselho de Administração da sociedade 1 THING, INVESTMENTS, S.A., sociedade detentora de uma participação de 10,01% do capital da ALTRI e é irmão do administrador João Manuel Matos Borges de Oliveira.

O administrador Domingos José Vieira de Matos é administrador e acionista dominante da LIVREFLUXO, S.A., sociedade detentora de uma participação de 13,00% do capital da ALTRI.

A administradora Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça é administradora e acionista dominante da sociedade PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A., sociedade detentora de uma participação de 18,67% do capital da ALTRI.

Na ALTRI existe uma política de prevenção de situações de conflito de interesses, política essa que se encontra consagrada no Regulamento de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, aprovado pelo Conselho de Administração no dia 19 de novembro de 2020, tendo obtido o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal da Sociedade. Existe, adicionalmente, um Código de Ética, que é também de aplicação transversal a todos os níveis da organização, incluindo aos membros dos órgãos sociais. De acordo com o Código de Ética, um dos valores da ALTRI é a integridade. Ser íntegro implica correção total na relação com os outros e com a empresa, pressupondo lealdade e transparência nos comportamentos. A ALTRI confia na integridade de todos os seus Colaboradores e, por isso, exige a todos eles lealdade e transparência. Deste modo, não permite que existam situações de conflito de interesses entre qualquer Colaborador ou Parceiro e a ALTRI.

Existirá um conflito de interesses quando (i) o interesse particular do Colaborador ou do Parceiro interfere, ou parece que interfere, por qualquer forma, com os interesses da empresa como um todo e/ou (ii) um Colaborador ou um Parceiro, ou membros próximos da sua família ou amigos, recebem um benefício pessoal impróprio em resultado da posição que esse Colaborador ou Parceiro ocupa na empresa.

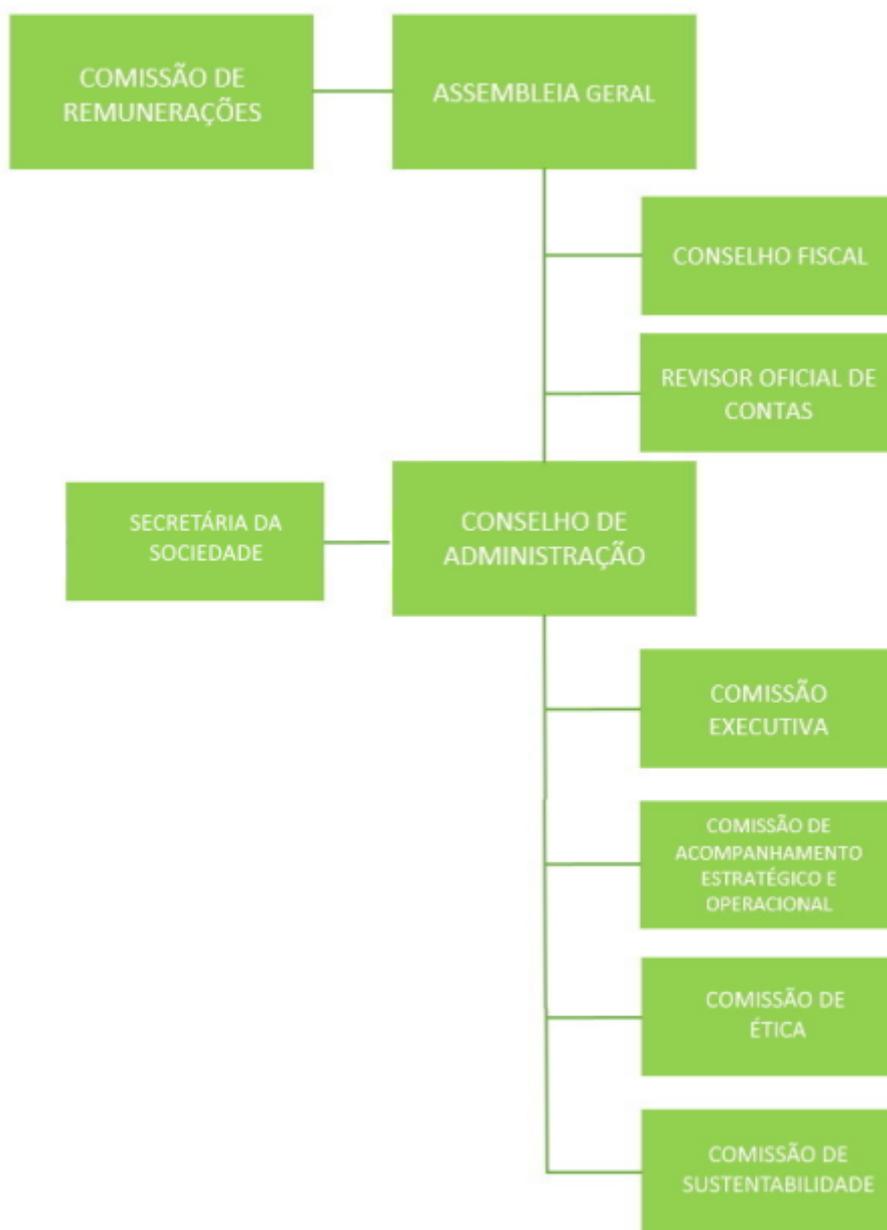
Quando confrontados com uma potencial situação de conflito de interesses, os Colaboradores ou os Parceiros deverão:

- a. informar os supervisores diretos, por escrito, sobre o conflito de interesses em que estão ou poderão estar envolvidos, antes de empreender qualquer operação ou concluir o negócio em causa;
- b. abster-se de (i) intervir ou influenciar, direta ou indiretamente, a tomada de decisões que poderão afetar as entidades com as quais possa haver conflito de interesses, e (ii) participar em reuniões em que tais decisões são discutidas ou se avaliem informações confidenciais que afetem tal conflito.

O Colaborador ou o Parceiro deve abster-se de agir, em todos os momentos, em função das suas próprias motivações, não dando prioridade aos seus próprios interesses ou de terceiros, sempre que tal possa pôr em causa interesses da ALTRI.

21. Organigramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre

delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade



De acordo com a estrutura atual de Governo da ALTRI, o Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão dos negócios da Sociedade na prossecução do seu objeto social, e é o órgão ao qual cabe determinar a orientação estratégica do Grupo, norteando a sua atuação sempre da forma que considerar que melhor defende os interesses da Sociedade, na criação permanente de valor para a sociedade, para os seus acionistas e demais *stakeholders*. O Conselho de Administração é constituído atualmente por doze membros, eleitos em Assembleia Geral, dos quais um presidente, dois vice-presidentes e nove vogais, sendo nove deles não executivos.

O Conselho de Administração, no exercício das funções que lhe estão cometidas, estabelece uma iteração permanente com o Conselho Fiscal e com o Revisor Oficial de Contas, colaborando, assim, com o órgão de fiscalização de forma regular, transparente e rigorosa, em observância dos respetivos regulamentos de funcionamento e das melhores práticas de governo societário.

Não existe limitação ao número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos de administração de outras sociedades, pelo que os membros que integram a Comissão Executiva da Sociedade integram, na maioria dos casos, os órgãos de administração das subsidiárias do Grupo, assegurando um acompanhamento próximo e permanente das respetivas atividades.

O Conselho de Administração da ALTRI incentiva todas as direções e áreas operacionais a criar equipas multidisciplinares, com vista ao desenvolvimento de projetos de relevo no Grupo, multidisciplinaridade essa que permite assegurar a identificação de questões e a análise das formas de resolução das mesmas sob as diferentes perspetivas, garantindo-se uma visão mais transversal sobre os temas em análise. A ALTRI acredita que o estabelecimento de canais de comunicação ágeis e eficazes entre as direções da Sociedade, entre estas e as áreas operacionais e de todas estas com os conselhos de administração de cada subsidiária e da própria Sociedade é a forma de melhor executar os projetos, identificar os riscos associados, desenvolver os mecanismos necessários à sua mitigação, numa perspetiva verdadeiramente abrangente e analisada sob diversos pontos de vista.

A ALTRI está convicta de que um fluxo de informação eficaz dentro da organização é a única forma que permite assegurar um igualmente adequado fluxo de informação das equipas multidisciplinares com os órgãos sociais e, conseqüentemente, destes em relação aos acionistas, aos investidores, aos demais *stakeholders*, analistas financeiros e ao mercado em geral.

Em observância desta política do Grupo, que está perfeitamente alinhada com a recomendação I.1.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, e em cumprimento das normas legais aplicáveis, a ALTRI tem assegurado a divulgação, rigorosa e tempestiva, de informação ao mercado, através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (SDI da CMVM), garantindo o acesso a essa informação, aos seus acionistas, demais *stakeholders* e ao mercado em geral, no mesmo momento temporal e com o mesmo nível de detalhe.

Em linha com o que se acaba de expor, a ALTRI apresenta de seguida as Comissões e/ou departamentos da Sociedade e respetivas competências e atribuições:

Comissão Executiva

A Comissão Executiva é responsável pela gestão corrente da Sociedade, nos termos estabelecidos na respetiva delegação de poderes, que observa os limites previstos no artigo 407.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais.

A Comissão Executiva desenvolve a sua atividade de acordo com os interesses da Sociedade e tendo presente os valores, princípios e estratégias definidos pelo Conselho de Administração.

A Comissão Executiva deve prestar, de forma adequada e atempada, sempre que tal lhe for solicitado pelos órgãos sociais da Sociedade, as informações relativas à gestão da Sociedade e das sociedades suas dominadas.

Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional

A Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional tem como missão, nomeadamente, apoiar o Conselho de Administração no acompanhamento e performance da Comissão Executiva da Sociedade, auxiliar o Conselho de Administração no processo de avaliação dos membros da Comissão Executiva e apoiar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva em matérias, designadamente, de apreciação e avaliação de governo societário.

Comissão de Ética

A Comissão de Ética é uma comissão especializada no seio do Conselho de Administração, responsável por acompanhar a divulgação e cumprimento do Código de Ética do Grupo, monitorizando o cumprimento e a observância das regras ínsitas no mesmo, na conduta pessoal e profissional de todos os seus colaboradores no respeito por princípios éticos comuns, independentemente do cargo ou função que desempenhem. A missão desta comissão inclui a responsabilidade de assegurar o regular funcionamento dos mecanismos de comunicação de

irregularidades que consubstanciem violações de natureza ética ou legal, apreciando tais comunicações e encaminhando-as, conforme aplicável, para o órgão competente para a matéria em questão. Esta Comissão monitoriza, adicionalmente, a implementação das medidas constantes do Plano para a Igualdade em vigor no Grupo. A Comissão de Ética funciona em perfeita articulação com o Conselho de Administração, órgão a que reporta, periodicamente, o desempenho das suas atividades.

Para além de contar com administradores não executivos na sua composição, é integrada também pelos responsáveis das direções do grupo que se dedicam a áreas que devem coadjuvar a atividade desta comissão. São elas a direção de pessoas e talentos, a direção jurídica e de compliance e a direção de sustentabilidade.

Comissão de Sustentabilidade

A Comissão de Sustentabilidade é também uma comissão especializada no seio do Conselho de Administração, que tem como missão primordial participar na definição e no acompanhamento da política e estratégia de sustentabilidade do Grupo. Para além de contar com administradores não executivos na sua composição, é integrada também pelos responsáveis das direções do grupo que se dedicam a áreas que devem coadjuvar a atividade desta comissão. São elas a a direção de sustentabilidade e a direção jurídica e de *compliance*.

Comissão de Remunerações

A Comissão de Remunerações é, ao contrário das demais comissões, eleita pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 399.º, número 1 do Código das Sociedades Comerciais e dos Estatutos da Sociedade. É a comissão responsável pela avaliação de desempenho e pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais. É a esta comissão que cabe, em observância do disposto nos artigos 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, e da recomendação V.2.2. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, elaborar a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais, bem como, através da elaboração de uma proposta de aprovação dessa mesma Política, e submetê-la ao escrutínio do órgão deliberativo por excelência para esta matéria, que é a Assembleia Geral.

Merecendo a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral, cabe a esta comissão pugnar pela aplicação da mesma, monitorizando a sua permanente adequação à realidade da Sociedade.

Em termos de gestão corporativa, a ALTRI destaca as seguintes áreas:

Áreas Corporativas

As áreas corporativas reportam diretamente ao *Chief Executive Officer* (CEO), e são as seguintes:

- Direção de Relações com Investidores e M&A (*Mergers and Acquisitions*);
- Direção de Pessoas & Talentos;
- Direção Jurídica & *Compliance*;
- Direção de Sustentabilidade, Risco e Comunicação.

Área Operacional

As direções da área operacional reportam ao *Chief Operational Officer* (COO), e são as seguintes:

- Direção fabril de todas as unidades industriais do Grupo;
- Direção de Desenvolvimentos Operacionais Industriais;
- Direção de I&D (Inovação e Desenvolvimento);
- Direção de Tecnologias de Transformação Digital & Energia;
- Direção de Projetos.

Área Financeira & Serviços Partilhados

As direções que integram a Área Financeira e Serviços Partilhados reportam ao *Chief Financial Officer* (CFO) e são as seguintes:

- Direção de Operações Financeiras e de Contabilidade;
- Direção de Consolidação & Tax;
- Direção de IT (Tecnologias de Informação);
- Direção de Compras e Aprovisionamentos;
- Direção de Saúde Ocupacional.

Área Florestal

As direções da área Florestal estão sob a responsabilidade do administrador do pelouro que integra a Comissão Executiva Alargada e são as seguintes:

- Direção Florestal;
- Direção de Abastecimento e Fornecedores;
- Direção de Estratégia & Desenvolvimento.

Área Comercial

As direções da área comercial estão sob a responsabilidade do administrador do pelouro que integra a Comissão Executiva Alargada e são as seguintes:

- Direção de Logística & Back Office;
- Direção Comercial.

As deliberações relativas a matérias estruturantes para a atividade do Grupo são tomadas pelo Conselho de Administração enquanto órgão colegial composto pela totalidade dos seus membros, executivos e não executivos, no normal desempenho das suas funções. A Comissão Executiva da ALTRI, composta por três administradores (CEO, COO e CFO), em conjunto com os dois administradores das subsidiárias, com os quais compõem a denominada Comissão Executiva Alargada (e que são os administradores responsáveis pelos pelouros Comercial e Florestal) centram a sua atividade, essencialmente, na gestão diária do negócio e na implementação das deliberações do Conselho de Administração.

Os membros da Comissão Executiva Alargada (que são então cinco membros - CEO, COO, CFO, o administrador responsável pela área florestal e o administrador responsável pela área comercial, num total de 5 elementos) compõem o órgão de Administração das sociedades subsidiárias do Grupo, garantindo-se, assim, um aprofundado conhecimento do negócio, perto das operações e das pessoas o que leva a que as decisões tomadas ao nível da *holding* do grupo, a ALTRI, sejam assim ainda mais conscientes e informadas.

A ALTRI acredita que quanto mais profundo é o conhecimento dos administradores da Sociedade, sobre as especificidades e subtilezas do negócio, mais acertadas são as decisões em relação às linhas estratégicas e, conseqüentemente, ao sucesso das decisões ao nível da administração de topo.

Deste modo, e tendo em consideração o desenvolvimento da atividade dos membros do Conselho de Administração, quer na ALTRI, quer nas respetivas subsidiárias, o organigrama funcional em 31 de dezembro de 2021 pode ser apresentado do seguinte modo:

ALTRI SGPS, S.A.

Alberto João Coraceiro de Castro

Paulo Jorge dos Santos Fernandes

João Manuel Matos Borges de Oliveira

Domingos José Vieira de Matos

Laurentina da Silva Martins

Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira

Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça

Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira

Paula Simões de Figueiredo Pimentel Freixo Matos Chaves

José Armindo Farinha Soares de Pina

José António Nogueira dos Santos

Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva

CELBI	CAIMA INDÚSTRIA	BIOTEK	ALTRI FLORESTAL	GREENVOLT
José Soares de Pina	Clara Patrícia Costa Raposo			
José António Nogueira dos Santos	João Manuel Manso Neto			
Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva	Paulo Jorge dos Santos Fernandes			
Miguel Allegro Garcez Palha de Sousa da Silveira	Miguel Allegro Garcez Palha de Sousa da Silveira	Miguel Allegro Garcez Palha de Sousa da Silveira	Miguel Allegro Garcez Palha de Sousa da Silveira	João Manuel Matos Borges de Oliveira
João Carlos Ribeiro Pereira	Domingos José Vieira de Matos			

Pedro Miguel Matos
Borges de Oliveira

Ana Rebelo de
Carvalho Menéres
de Mendonça

José Soares de Pina

Clementina Maria
Damaso de Jesus
Silva Barroso

Céline Dora Judith
Abecassis-Moedas

António Jorge
Viegas de
Vasconcelos

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração

O regulamento de funcionamento do Conselho de Administração encontra-se disponível para consulta na página na internet da Sociedade (www.altri.pt) (separador “Investidores”, secção “Governance”).

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas

Os Estatutos da Sociedade estabelecem, no seu artigo 17.º, que o Conselho de Administração reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou a pedido de quaisquer dois administradores.

O quórum necessário à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração considera-se constituído desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Durante o ano de 2021, o Conselho de Administração reuniu sete vezes, com a presença ou representação de todos os administradores.

As reuniões do Conselho de Administração são agendadas na última reunião de cada ano, para o decurso do exercício seguinte, e preparadas com antecedência, sendo disponibilizada documentação de suporte às propostas que integram a ordem de trabalhos, assegurando a criação das condições ao pleno exercício das funções e à adoção de deliberações amplamente informadas.

De igual modo as respetivas convocatórias e posteriormente as atas das reuniões, são colocadas à disposição do presidente do Conselho Fiscal, num fluxo regular de informação, que potencia o exercício de uma fiscalização ativa e permanente.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Em linha com o que se refere no ponto 21 *supra*, a Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela avaliação de desempenho e aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e demais órgãos sociais. É a esta comissão que cabe, em observância do

disposto nos artigos 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, e da recomendação V.2.2. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, elaborar a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais, bem como, através da elaboração de uma proposta de aprovação da mesma, a submetê-la ao escrutínio do órgão deliberativo por excelência para esta matéria, que é a Assembleia Geral.

Merecendo a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais, plasmada na referida Declaração, a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral, cabe a esta comissão pugnar pela aplicação da mesma, monitorizando a sua permanente adequação à realidade da Sociedade.

Pelo menos um membro da Comissão de Remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais Anuais quando a Declaração sobre Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais integrar a Ordem de Trabalhos, de forma a assegurar o esclarecimento de quaisquer questões que, sobre a mesma, aí se possam levantar. Na Assembleia Geral Anual realizada em 2021, encontrava-se presente um dos membros daquela comissão, nomeadamente o Dr. Pedro Pessanha.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação de desempenho dos administradores executivos tem por base critérios pré-determinados, assentes em indicadores de desempenho objetivamente fixados para cada mandato, os quais se encontram alinhados com a estratégia de médio/longo prazo de desempenho da Sociedade e de crescimento do negócio.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração abarca uma componente variável, que inclui um prémio variável de curto prazo (pago anualmente) e um prémio variável de médio prazo (pago após um diferimento de 3 anos).

Os critérios de fixação da remuneração variável (de curto prazo e de médio prazo) visam recompensar os administradores executivos pelo cumprimento dos objetivos pré-determinados, quer relativos à Sociedade, quer relativos ao desempenho individual do administrador e ainda relativos às equipas de trabalho que estão sob a responsabilidade de cada um.

O prémio variável de curto prazo não pode ser superior à remuneração fixa anual e é pago no primeiro semestre do ano seguinte ao ano a que diz respeito, após o apuramento das contas do exercício correspondentes ao exercício.

O prémio variável de médio prazo não pode ser superior à soma da remuneração anual mais prémio variável de curto prazo, e destina-se a alinhar de forma mais vinculada os interesses dos administradores executivos com os dos acionistas, visando aumentar a consciencialização sobre a importância do respetivo desempenho para o sucesso global da Sociedade, sendo calculado por referência ao período correspondente a um mandato, tendo como base critérios objetivos e pré-determinados, a saber: (i) retorno total para o acionista (valorização de ação mais dividendo distribuído); (ii) somatório dos resultados líquidos consolidados dos 3 anos (2020 a 2022); e (iii) evolução dos negócios da Sociedade.

A componente variável (de curto prazo e de médio prazo) é apurada de acordo com o desempenho individual de cada administrador executivo, tendo em conta a respetiva avaliação individual anual, de acordo com os objetivos quantitativos (de natureza financeira e não financeira) e qualitativos previamente definidos. Os objetivos quantitativos e qualitativos são, por natureza, de longo prazo e, portanto, têm um calendário que se pode estender por um ou mais anos.

Os objetivos individuais quantitativos devem refletir o desempenho financeiro da Sociedade, nomeadamente o seu crescimento e o retorno gerado para os acionistas, e o atingimento dos indicadores ambientais, sociais e de governo corporativo. Os indicadores financeiros deverão ter em linha de conta os objetivos estratégicos da Sociedade, em especial a evolução do volume de negócios e dos resultados da Sociedade e a solidez financeira e de capital da Sociedade.

O processo de avaliação de desempenho individual de cada administrador executivo é anual, devendo ser suportado em evidências concretas, disponibilizadas à Comissão de Remunerações ALTRI.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

O compromisso dos administradores da ALTRI, em particular dos administradores Executivos, com a natureza e exigência das funções que assumiram é total. Neste sentido, a gestão de topo do Grupo é uma gestão presente, próxima das pessoas e do negócio.

As suas atividades profissionais, a indicação de outras empresas onde desempenham funções de administração e a indicação de outras atividades relevantes exercidas pelos mesmos é apresentada no anexo I do Relatório de Gestão.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Durante o exercício de 2021, foi nomeada pelo Conselho de Administração da ALTRI, sob proposta da Comissão Executiva, a Comissão de Ética do Grupo ALTRI, assim como a Comissão de Sustentabilidade.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Em reunião do Conselho de Administração datada de 28 de maio de 2020, foi designada uma Comissão Executiva constituída pelos seguintes Administradores: Eng. José Armindo Farinha Soares de Pina (Presidente), Dr. José António Nogueira dos Santos (Vogal) e Eng. Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva (Vogal). Posteriormente, em 18 de março de 2021, o Conselho de Administração deliberou designar o Eng. Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva como Vice-Presidente da Comissão Executiva, tendo o regulamento de funcionamento desta Comissão sido adaptado em conformidade.

Desta forma, dos doze membros que integram o Conselho de Administração, três integram a Comissão Executiva, dispondo esta dos poderes de gestão corrente da Sociedade, nos termos e para os efeitos estabelecidos na respetiva delegação de poderes e com os limites previstos no artigo 407.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais.

A Comissão Executiva desenvolve a sua atividade de acordo com os interesses da Sociedade e tendo presente os valores, princípios e estratégias definidos pelo Conselho de Administração.

A Comissão Executiva deve prestar, de forma adequada e atempada, sempre que tal lhe for solicitado pelos órgãos sociais da Sociedade, as informações relativas à gestão da Sociedade e das sociedades suas dominadas.

Adicionalmente, cabe à Comissão Executiva assegurar o seguinte:

- envio prévio e atempado, a todos os membros que integram o Conselho de Administração, das convocatórias das reuniões daquele órgão, incluindo ordem de trabalhos, mesmo que provisória, da reunião, acompanhadas da demais informação e documentação relevante;
- disponibilidade para o fornecimento, aos administradores não executivos, de toda a informação adicional que entendam relevante ou necessária, bem como para proceder a estudos e análises mais aprofundados em relação a todas as matérias que sejam objeto de deliberação ou que, não o sendo, estejam em análise, de alguma forma, na Sociedade, e ainda,

- disponibilização dos livros de registo da Sociedade e subsidiárias, tais como livros de atas, livros de registo de ações, documentos de suporte às operações realizadas na Sociedade ou nas subsidiárias, para efeitos de controlo e verificação, bem como, disponibilização e promoção de um canal direto de obtenção de informação junto dos administradores e responsáveis operacionais e financeiros das subsidiárias do Grupo, sem que seja necessária qualquer intervenção dos administradores executivos nesse processo.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

A **Comissão Executiva**, durante o ano de 2021, foi responsável, nomeadamente por acompanhar de perto a gestão da atividade da Sociedade, como estabelecido na respetiva delegação de poderes, e por assegurar a execução das decisões e políticas deliberadas pelo Conselho de Administração.

A Comissão Executiva informou o Conselho de Administração e os órgãos societários sobre a atividade desenvolvida ao longo do ano de 2021, disponibilizando informação sobre as deliberações tomadas e as ações mais relevantes que foram adotadas para concretizar as decisões e políticas deliberadas pelo Conselho de Administração.

A **Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional** prestou apoio ao Conselho de Administração no acompanhamento e performance da Comissão Executiva da Sociedade, auxiliou o Conselho de Administração no processo de avaliação dos membros da Comissão Executiva e apoiou o Conselho de Administração e a Comissão Executiva em matérias, designadamente, de apreciação e avaliação de governo societário.

A **Comissão de Ética** foi designada pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão Executiva, no ano de 2021 e é a Comissão à qual foi cometida a responsabilidade de inculcar os princípios e as regras que norteiam as relações internas e externas estabelecidas entre todas as empresas do Grupo ALTRI com os seus stakeholders, tendo como objetivo primordial a orientação da conduta pessoal e profissional de todos os seus colaboradores em respeito de princípios éticos comuns, independentemente do cargo ou função que desempenhem.

De acordo com o Regulamento da Comissão de Ética, a mesma é constituída por:

- a) dois a quatro Administradores não executivos independentes da Sociedade;
- b) um membro do Conselho Fiscal;
- c) dois a quatro Diretores da Sociedade que reportem diretamente a Administradores executivos.

A composição da Comissão de Ética nomeada para o mandato em vigor é constituída pelos seguintes membros:

- Laurentina Martins (Presidente)
- Paula Pimentel (Vice-Presidente)

Vogais:

- Pedro Pessanha (Presidente do Conselho Fiscal)

Diretores:

- António Pedrosa (Diretor de Pessoas & Talentos)
- Raquel Rocha Carvalho (Diretora Jurídica & Compliance)
- Sofia Reis Jorge (Diretora de Sustentabilidade, Risco e Comunicação)

No desempenho das suas atribuições, compete à Comissão de Ética:

- a) propor a aprovação de alterações ao Código de Ética e de Conduta, sempre que tal se revele necessário ou conveniente;
- b) acompanhar a divulgação e o cumprimento do Código de Ética e de Conduta;
- c) assegurar o regular funcionamento dos mecanismos de comunicação de irregularidades que consubstanciem violações de natureza ética ou legal;
- d) apreciar as comunicações de irregularidades, por parte de qualquer colaborador, parceiro, fornecedor ou qualquer outro stakeholder e, quando aplicável, encaminhá-las para os órgãos competentes da ALTRI;

- e) esclarecer as questões que sejam submetidas a sua apreciação e que sejam da sua competência;
- f) emitir apreciações, recomendações e esclarecimentos sobre o Código de Ética e de Conduta, bem como sobre quaisquer códigos de ética e boa conduta, sempre que tal se revele necessário ou conveniente;
- g) propor instrumentos, políticas e objetivos em matéria de ética, de boa conduta e de igualdade;
- h) informar o Conselho de Administração sobre a atividade por si desenvolvida;
- i) fomentar a realização de ações de divulgação do Código de Ética e de Conduta.

A **Comissão de Sustentabilidade** funciona como uma comissão interna do Conselho de Administração, órgão pela qual foi designada, sob proposta da Comissão Executiva, no ano de 2021 e é responsável por apoiar este órgão na definição e no acompanhamento da política e estratégia de Sustentabilidade.

De acordo com o Regulamento da Comissão de Sustentabilidade, a mesma é constituída por:

- a) três Administradores não executivos da ALTRI;
- b) dois a quatro Diretores da ALTRI, nomeadamente com experiência em matérias ESG (Ambientais, Sociais e de Governance) e de sustentabilidade.

A composição da Comissão de Sustentabilidade nomeada para o mandato em vigor é constituída pelos seguintes membros:

- Maria do Carmo Oliveira (Presidente)
- Vogais:
- Ana Mendonça (Administradora)
 - Paula Pimentel (Administradora)
- Diretores:
- Raquel Rocha Carvalho (Diretora Jurídica & *Compliance*)
 - Sofia Reis Jorge (Diretora de Sustentabilidade, Risco e Comunicação)

No desempenho das suas atribuições compete à Comissão de Sustentabilidade:

- a) Propor ao Conselho de Administração os compromissos, objetivos e metas de sustentabilidade;
- b) Assegurar a disponibilização dos investimentos necessários à execução da estratégia de sustentabilidade;
- c) Avaliar o alinhamento do plano estratégico com os compromissos de sustentabilidade assumidos, o seu propósito, valores e cultura corporativa;
- d) Analisar o contexto de sustentabilidade da ALTRI como suporte à sua estratégia e desenvolvimento com vista à criação de valor a longo prazo;
- e) Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração o desempenho dos indicadores de sustentabilidade em consonância com as políticas, compromissos, objetivos e metas estabelecidos;
- f) Garantir o alinhamento dos objetivos de sustentabilidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos na agenda das Nações Unidas, com os resultados das auscultações aos stakeholders e com as boas práticas do setor;
- g) Emitir os pareceres e recomendações que entenda adequados e identificar e propor novos desafios nestas matérias;
- h) Propor ao Conselho de Administração a aprovação do Relatório de Sustentabilidade.

A **Comissão de Remunerações** é, ao contrário das demais comissões que são constituídas pelo Conselho de Administração, eleita pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 399.º, número 1 do Código das Sociedades Comerciais e dos Estatutos da Sociedade. É a comissão responsável pela avaliação de desempenho e pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais. É a esta comissão que cabe, em observância do disposto nos artigos 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, e da recomendação V.2.2. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, elaborar a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais, bem como, através da elaboração de uma proposta de aprovação dessa mesma Política, e submetê-la ao escrutínio do órgão deliberativo por excelência para esta matéria, que é a Assembleia Geral.

Merecendo a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral, cabe a esta comissão pugnar pela aplicação da mesma, monitorizando a sua permanente adequação à realidade da Sociedade.

Secretário da Sociedade

O Secretário da Sociedade exerce as competências que lhe estão atribuídas por lei, nomeadamente o disposto no artigo 446.º B do Código das Sociedades Comerciais e que são, entre outras, as seguintes: **a)** Secretariar as reuniões dos órgãos sociais; **b)** Lavrar as atas e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respetivos e o presidente da mesa da assembleia geral, quando desta se trate; **c)** Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas, as listas de presenças, o livro de registo de ações, bem como o expediente a eles relativo; **d)** Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões de todos os órgãos sociais; **e)** Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos da sociedade; **f)** Certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da sociedade ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e atuais; **g)** Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos acionistas no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros dos órgãos sociais que exercem funções de fiscalização sobre deliberações do conselho de administração ou da comissão executiva; **h)** Certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares; **i)** Certificar as cópias atualizadas dos estatutos, das deliberações dos sócios e da administração e dos lançamentos em vigor constantes dos livros sociais, bem como assegurar que elas sejam entregues ou enviadas aos titulares de ações que as tenham requerido e que tenham pago o respetivo custo. Cabe-lhe ainda apoiar o fluxo de informação entre o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização e assegurar o registo tempestivo das deliberações sociais junto da Conservatória do Registo Comercial.

As funções de secretariado da Sociedade foram exercidas em pleno e de forma regular durante o exercício de 2021.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

31. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Geral, para mandatos com duração de três anos, podendo os membros eleitos ser reeleitos uma ou mais vezes. É composto por três membros e um ou dois suplentes, assumindo, em pleno, as funções que lhe estão atribuídas por lei, nas quais se inclui a proposta de designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 413.º do CSC, cumprindo uma atribuição que legalmente lhe está atribuída nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 420.º do CSC.

Em 31 de dezembro de 2021 este órgão era composto pelos seguintes membros:

- Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa – Presidente
- António Luís Isidro de Pinho – Vogal
- Ana Paula dos Santos Silva e Pinho – Vogal
- André Seabra Ferreira Pinto – Suplente

Os membros do Conselho Fiscal, Pedro Pessanha e André Pinto, foram eleitos, pela primeira vez, em abril de 2014, para o mandato que se iniciou em 2014 e cessou em 2016, tendo sido reeleitos em abril de 2017 para o triénio que se iniciou em 2017 e que cessou em 2019, encontrando-se, por isso, no exercício de um terceiro mandato. Já o membro António Pinho foi eleito pela primeira vez em abril de 2017, para o triénio que se iniciou em 2017 e que cessou em 2019, encontrando-se no segundo mandato. O membro Ana Paula dos Santos Silva e Pinho foi eleito pela primeira vez em abril de 2020, para o triénio que se iniciou em 2020 e que cessa em 2022.

32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do artigo 414.º, n.º 5, do CSC

Como órgão colegial que é, a aferição da independência do Conselho Fiscal é feita a todos aqueles que o compõem, verificando-se a independência de cada um dos seus membros de acordo com a definição que é dada nos termos do n.º 5 do artigo 414.º sendo eventuais incompatibilidades aferidas de acordo com a definição do n.º 1 do artigo 414.º-A, ambos do CSC.

Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal da Sociedade cumprem assim as regras de independência acima identificadas. Esta conformidade é declarada pelos respetivos membros em declaração que individualmente subscrevem e entregam na Sociedade.

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes

Todos os membros que integram o Conselho Fiscal da ALTRI dispõem da formação, competência e da experiência necessárias ao pleno exercício das funções, em linha com o disposto no número 4 do artigo 414.º do CSC e no número 2 do artigo 3.º da Lei 148/2015, de 9 de setembro. O Presidente deste órgão está adequadamente apoiado pelos restantes membros do Conselho Fiscal.

No Anexo I do Relatório de Gestão são apresentadas as qualificações profissionais e as demais atividades exercidas pelos membros do Conselho Fiscal.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal

O regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal está disponível para consulta no *website* da Sociedade (www.altri.pt) (separador “Investidores”, secção “Governance”).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal

Durante o ano de 2021 o Conselho Fiscal da Sociedade reuniu seis vezes, tendo correspondido a tais reuniões um grau de assiduidade correspondente a 100%. As atas das mencionadas reuniões encontram-se registadas no livro de atas do Conselho Fiscal, nos termos legais aplicáveis.

36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas

Os membros do Conselho Fiscal assumiram um compromisso com a Sociedade, que têm vindo a cumprir de forma escrupulosa e que se materializa num nível de disponibilidade totalmente consentâneo com os interesses da ALTRI. A informação relativa a outros cargos exercidos, qualificações e experiência profissional dos membros do Conselho Fiscal encontra-se detalhada no Anexo I do Relatório de Gestão.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

É da competência do Conselho Fiscal aprovar previamente a prestação de serviços distintos dos serviços de auditoria a contratar ao Auditor Externo.

Como nota prévia, importa referir que o próprio Conselho de Administração, quando pondera a possibilidade de contratar serviços adicionais ao Auditor Externo ou ao Revisor Oficial de Contas, assegura, antes de comunicar a sua decisão ao Conselho Fiscal, que àqueles ou a entidades que integram a sua rede, não são contratados serviços que, nos termos da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio, possam pôr em causa a sua independência.

Concluindo o Conselho de Administração que estão reunidas as condições para apresentar o tema ao Conselho Fiscal, este analisa, de forma prévia e aprofundada, o âmbito de tais serviços adicionais a prestar pelo Auditor Externo e pelo Revisor Oficial de Contas, tomando uma decisão favorável se, da análise levada a cabo resultar que: *(i)* a contratação dos serviços adicionais não coloca em causa a independência do Auditor Externo; *(ii)* está assegurado um equilíbrio saudável entre os normais serviços de auditoria e os serviços adicionais cuja prestação está a ser alvo de análise e que *(iii)* os serviços adicionais cuja prestação se propõe não configuram serviços cuja prestação estava vedada nos termos do número 2 do artigo 37.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro. Nesta sua análise o Conselho Fiscal analisa ainda se *(iv)* os serviços adicionais serão prestados em cumprimento dos níveis de qualidade em vigor no Grupo e tendo sempre como pano de fundo o objetivo de que a prestação dos mesmos, caso venha a ocorrer, não ponha em causa a independência que se lhe exige no exercício das funções de auditoria.

Importa referir a este propósito que a Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., antes de aceitar a adjudicação dos serviços realiza, igualmente, e em cumprimento das suas políticas internas, um rigoroso *assessment* para aferir que os serviços que se propõe prestar não afetem, em nenhuma circunstância, os critérios de independência que se propôs cumprir aquando da aceitação da eleição para o exercício das funções.

A Sociedade considera assegurado, assim, um exigente grau de controlo na verificação do comprometimento dos critérios de independência, aquando da decisão de contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo.

Importa acrescentar que o Conselho Fiscal recebe ainda, anualmente, a declaração de independência do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas, na qual são descritos os serviços prestados por este e por outras entidades da mesma rede, respetivos honorários pagos, eventuais ameaças à sua independência e as medidas de salvaguarda para fazer face às mesmas.

Todas as potenciais ameaças à independência do Auditor Externo, quando existam, assim como as respetivas medidas de salvaguarda são avaliadas e discutidas, de forma aberta e transparente, entre o Conselho Fiscal e o Auditor Externo.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização

A fiscalização da Sociedade compete ao Conselho Fiscal que exerce na ALTRI as responsabilidades previstas no artigo 420.º do CSC e no seu Regulamento.

38.1. O Conselho Fiscal, na execução das suas funções estatutárias e legalmente atribuídas, tem, nomeadamente, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração;
- d) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros;
- g) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;
- h) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de Sociedade;
- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- l) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

38.2. Para o desempenho destas funções, o Conselho Fiscal:

- a) Obtém da Administração, as informações necessárias ao exercício da sua atividade, designadamente à evolução operacional e financeira da empresa, às alterações de composição do seu portfólio, termos das operações realizadas e conteúdo das deliberações tomadas;
- b) Acompanha o sistema de gestão de risco e controlo interno, elaborando anualmente um relatório de apreciação e recomendações dirigido à Administração, caso existam matérias que o justifiquem;
- c) Recebe, com uma antecedência mínima de dois dias sobre a data da sua reunião, os documentos de prestação de contas, individuais e consolidadas, e os respetivos relatórios da Administração, analisando, designadamente, as principais variações, as transações

- relevantes e os correspondentes procedimentos contabilísticos e esclarecimentos obtidos da Administração, nomeadamente através do Conselho de Administração e do auditor externo, e emite as suas apreciações e deliberações;
- d) Presta conhecimento à Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenha efetuado e do resultado das mesmas;
 - e) Assiste às Assembleias Gerais, bem como às reuniões do Conselho de Administração para que seja convocado ou em que se apreciem as contas do exercício;
 - f) Efetua anualmente uma auto-avaliação da sua atividade e desempenho, incluindo a revisão deste regulamento, tendo em vista o desenvolvimento e implementação de melhorias no seu funcionamento;
 - g) Desenvolve os demais deveres de vigilância que lhe são impostos por lei.

O Conselho Fiscal representa ainda a Sociedade junto do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços e a respetiva remuneração, zelando igualmente para que sejam asseguradas, dentro do Grupo, as condições adequadas à prestação daqueles serviços.

O Conselho Fiscal é o primeiro destinatário dos relatórios emitidos pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, bem como o interlocutor do Grupo no relacionamento com aquelas entidades, cabendo-lhe ainda pronunciar-se sobre projetos relevantes e planos de trabalhos e sobre a adequação dos recursos afetos à execução desses projetos.

O Conselho Fiscal é, assim, responsável por elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas e propostas apresentadas pela administração, bem como por fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de risco e de controlo interno.

O Conselho Fiscal, em articulação com o Conselho de Administração, analisa e supervisiona regularmente a elaboração e divulgação da informação financeira, prestando todo o apoio necessário, tendo como pressuposto, atenta a natureza da Sociedade, de que, da sua parte, não haja qualquer divulgação, a qualquer título, que possa levar ao acesso indevido e intempestivo, por parte de terceiros, à informação relevante.

Adicionalmente, o órgão de fiscalização é chamado a intervir para emitir parecer sempre que em causa esteja a realização de transações entre administradores da ALTRI e a própria Sociedade ou entre a ALTRI e sociedades que consigo se encontrem numa relação de domínio ou de grupo, em que o interveniente é administrador, nos termos do artigo 397.º do CSC.

Esta intervenção do Conselho Fiscal será solicitada independentemente do nível de materialidade da operação em causa.

O Auditor Externo, por sua vez, e enquanto parte do órgão de fiscalização da Sociedade, no âmbito do processo de auditoria anual, analisa *(i)* o funcionamento de mecanismos de controlo interno e reporta deficiências identificadas; *(ii)* verifica se os principais elementos dos sistemas de controlo interno e gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira são apresentados e divulgados na informação anual sobre o Governo das Sociedades e *(iii)* emite uma certificação legal das contas e Relatório de Auditoria, na qual atesta se aquele relatório divulgado sobre a estrutura e as práticas de governo societário inclui os elementos referidos no artigo 66.º-B do CSC na sua atual redação ou, não incluindo, assegurando que essa informação consta de relatório separado igualmente disponibilizado aos acionistas, se cumpre as disposições do artigo 29.º-H do CVM, se obedece à estrutura do Regulamento da CMVM número 4/2013 e ainda se contempla na informação constante do mesmo, uma declaração sobre o cumprimento do Código de Governo das Sociedades do IPCG.

Durante o exercício de 2021, o Revisor Oficial de Contas acompanhou o desenvolvimento da atividade da Sociedade e procedeu aos exames e verificações por si considerados necessários à revisão e certificação legal das contas, em interação com o Conselho Fiscal, contando sempre com a colaboração plena, tão célere quanto expedita, do Conselho de Administração, no acesso às informações solicitadas.

Em linha com o que se acaba de referir, o Revisor Oficial de Contas pronunciou-se sobre a atividade por si desenvolvida no exercício de 2021, informação que fez constar do seu relatório anual de auditoria, o qual será sufragado pelos Acionistas em Assembleia Geral Anual.

O órgão de fiscalização monitoriza e assegura o cumprimento por parte da ALTRI e das suas subsidiárias, da legislação aplicável às respetivas áreas de negócio, de modo a poder fazer uma análise rigorosa e cuidada sobre os níveis de *compliance* do Grupo. Desta sua análise tem resultado a conclusão de que o Grupo, na realização da sua atividade, tem cumprido elevados níveis de *compliance*, os quais estão perfeitamente alinhados com os interesses da Sociedade e dos seus Acionistas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O Revisor Oficial de Contas da ALTRI para o mandato correspondente ao ano de 2021 foi a Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., representada por Rui Manuel da Cunha Vieira.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

A Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A. é responsável pela revisão oficial de contas da Sociedade e das sociedades do Grupo desde 2017, tendo sido eleita para o primeiro mandato, sob proposta do Conselho Fiscal, na Assembleia Geral de 26 de abril de 2017 até 2019, para um segundo mandato anual em abril de 2020 e para um terceiro mandato anual em abril de 2021.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

O revisor oficial de contas é, simultaneamente, Auditor Externo da Sociedade conforme detalhado nos pontos abaixo.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do artigo 8.º do CVM e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O Auditor Externo da Sociedade, designado nos termos e para os efeitos do artigo 8.º do CVM, é a Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., representada por Rui Manuel da Cunha Vieira, registado sob o n.º 1154 na CMVM.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

O Auditor Externo foi eleito pela primeira vez em 2017 e cumpriu em 2021 o seu terceiro mandato (de um ano), tal como o sócio que o representa.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

No que respeita à rotação do Auditor Externo, a Sociedade não tinha estabelecida, até à data de entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, uma política de rotação do Auditor Externo baseada num número pré-determinado de mandatos, tendo em conta, designadamente, o facto de tal política de rotação não

constituir uma prática comum ou habitual e por a Sociedade, na monitorização permanente da adequação do modelo vigente, não ter nunca identificado situações de perda de independência ou quaisquer outras situações que pudessem aconselhar a adoção de uma política formal que exigisse tal rotação.

A entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em 1 de janeiro de 2016, veio consagrar um novo regime aplicável à rotação dos revisores oficiais de contas aplicável às sociedades cujas ações se encontram admitidas à negociação em mercado regulamentado, como é o caso da Sociedade, pelo que o Conselho Fiscal iniciou, durante o ano de 2016, um processo de seleção com vista à eleição de um novo ROC que, cumprindo todas as exigências legais ao nível de competências técnicas e de independência, pudesse a sua eleição ser proposta em Assembleia Geral Anual, o que veio a acontecer na Assembleia Geral Anual de 2017.

Neste sentido, a Sociedade não dispõe de uma política formal, interna, que disponha sobre a rotatividade do Auditor Externo, considerando-a desnecessária, porquanto cumpre as imposições legais, nesta matéria, em toda a sua extensão.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O Conselho Fiscal, no exercício das suas funções, acompanha, ao longo do exercício, o desempenho das funções do Auditor Externo, bem como efetua anualmente uma avaliação da independência do mesmo. Adicionalmente, o Conselho Fiscal promove, sempre que necessário ou adequado em função dos desenvolvimentos da atividade da Sociedade ou de exigências legais ou de mercado, uma reflexão sobre a adequação do Auditor Externo ao nível que exige para o exercício das suas funções.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Foram prestados, durante o exercício de 2021, pelo Auditor Externo, serviços distintos do de auditoria, em concreto, foram prestados serviços de garantia de fiabilidade, nomeadamente, a validação de indicadores no âmbito das disposições previstas em contrato de incentivos e a prestação de serviços para emissão de Relatório sobre as Declarações Anuais Valor Pneu. Os referidos serviços foram aprovados pelo Conselho Fiscal, o qual avaliou e concluiu que o desempenho de tais serviços não afetava a independência do Auditor Externo, elemento esse primordial para a consideração da prestação desses serviços. Salvaguardado esse primeiro critério, o Conselho Fiscal entendeu autorizá-los em virtude de a sua prestação corresponder ao interesse da Sociedade, dada a experiência, especialização e qualidade do prestador nas matérias em apreço, a reconhecida qualidade dos serviços e o conhecimento das diversas áreas da Sociedade e do seu Grupo.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

	<u>31.12.2021</u>		<u>31/12/2020</u>	
<u>Pela Sociedade</u>				
Valor dos serviços de revisão de contas anuais (€)	2 700	1,9%	2 650	2,0%
<u>Por entidades que integram o Grupo</u>				
Valor dos serviços de revisão de contas anuais (€)	143 250	94,6%	134 500	98,0%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	2 500	3,5%	5 000	0,0%
<u>Total</u>				
Valor dos serviços de revisão de contas anuais (€)	145 950	96,5%	137 200	100,0%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	2 500	3,5%	5 000	0,0%
	<u>148 450</u>		<u>142 200</u>	

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade

As alterações estatutárias seguem os termos legais aplicáveis constantes, em particular do CSC, os quais exigem a maioria de dois terços dos votos emitidos para a aprovação dessa deliberação.

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

O Conselho Fiscal é o órgão ao qual deverão ser dirigidas quaisquer comunicações de irregularidades, por parte de qualquer colaborador, parceiro, fornecedor ou qualquer outro *stakeholder* em observância do disposto na alínea j) do número 1 do artigo 420.º do CSC.

É este procedimento que consta do Código de Ética da ALTRI que refere ainda que, caso alguma denúncia seja enviada à Comissão de Ética da Sociedade, deverá esta remetê-la ao Conselho Fiscal se em causa estiverem matérias que, por lei, devam ser tratadas por este órgão.

O Grupo ALTRI dispõe de um mecanismo específico para a comunicação de irregularidades que, de forma alinhada com os desígnios da Recomendação número 1.2.4 do Código de Governo das Sociedades do IPCG, consubstanciem violações de natureza ética ou legal com impacto significativo nos domínios da contabilidade, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro (*Whistleblowing*), que salvaguarda a confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que seja solicitada.

Se ao Conselho de Administração chegar algum pedido de esclarecimento ou manifestação de preocupação relacionado com o sistema de *Whistleblowing*, remetê-lo-á este órgão, de imediato, para o Conselho Fiscal.

O reporte ao Conselho Fiscal de qualquer irregularidade ou indício de irregularidade deverá ser efetuado através de correio postal, para a sede da Sociedade, por carta dirigida ao Conselho Fiscal ou através de email para o seguinte endereço: denuncias.conselhofiscal@altri.pt.

Importa referir que, ao longo do exercício de 2021 não foram reportadas ao Conselho Fiscal da Sociedade quaisquer comunicações de irregularidades.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

A gestão de risco, enquanto pedra basilar dos princípios de bom governo da sociedade, é uma área considerada fundamental na ALTRI, que promove a consciencialização permanente de todos os seus colaboradores, nos diferentes níveis da organização, inculcando-lhes tal responsabilidade em todas os processos de tomada de decisão.

A gestão de risco é levada a cabo numa lógica de criação de valor, com uma identificação clara das situações que constituem uma ameaça suscetível de afetar os objetivos do negócio.

A gestão ambiental, assente em critérios de sustentabilidade, e a Responsabilidade Social assumem um papel cada vez mais determinante no seio da organização, sendo que a gestão do risco é monitorizada, também nestas áreas, com cada vez maior acuidade.

A gestão de risco, apesar de não se consubstanciar num departamento formalmente constituído, está assegurada no Grupo ALTRI ao nível de cada uma das direções, que estão suficiente e aprofundadamente conscientes da necessidade de identificação e quantificação do risco associado a todas as decisões, com critérios que lhes são comunicados e que lhes permitem ajuizar, de modo autónomo e em cada caso concreto, se o risco pode ser assumido pela direção ou se a decisão da sua assunção, desde logo por critérios de materialidade ou de exposição do Grupo, deve ser levada a Conselho de Administração da sociedade em causa, seja a ALTRI, seja qualquer uma das suas subsidiárias. Desta forma, as equipas operacionais do Grupo atuam tendo por base critérios claros de (i) níveis de assunção de risco e quem deverá tomar a decisão de os assumir ou não; (ii) identificação de formas de mitigação dos mesmos; (iii) autorresponsabilização, que se materializa numa maior necessidade de ponderação, na tomada das decisões.

A gestão de riscos é, assim, assegurada por todas as direções da ALTRI, com base na seguinte metodologia, que inclui várias etapas:

- Numa primeira fase são identificados e priorizados os riscos, internos e externos, que podem afetar de forma materialmente relevante a prossecução dos objetivos estratégicos do Grupo;
- Os responsáveis operacionais das várias direções do Grupo identificam os fatores de risco e eventos que podem afetar as operações e atividades da ALTRI, assim como eventuais processos e mecanismos de controlo;
- Adicionalmente, o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada fator de risco são ponderados e, consoante o nível de exposição, é avaliada a necessidade de resposta ao risco; e
- As ações de mitigação de risco são acompanhadas e o nível de exposição aos fatores críticos é constantemente monitorizado.

Cabe ao Conselho de Administração decidir, a cada momento, qual o nível de exposição assumido pelo Grupo nas suas diferentes atividades e, sem prejuízo da delegação de funções e responsabilidades, definir limites globais de risco e assegurar que as políticas e procedimentos de gestão de risco são seguidos.

Na monitorização do processo de gestão de risco o Conselho de Administração, enquanto órgão responsável pela estratégia da ALTRI, tem o seguinte quadro de objetivos e responsabilidades:

- Conhecer os riscos mais significativos que afetam o Grupo;
- Assegurar a existência, no interior do Grupo, de níveis apropriados de conhecimento dos riscos que afetam as operações e forma de os gerir;
- Assegurar a divulgação da estratégia de gestão de risco a todos os níveis hierárquicos;
- Assegurar que o Grupo tem capacidade de minimizar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos no negócio; e
- Assegurar que o processo de gestão de risco é adequado e que se mantém uma monitorização rigorosa dos riscos com maior probabilidade de ocorrência e impacto nas operações do Grupo;
- Assegurar uma comunicação permanente com o Conselho Fiscal, dando-lhe a conhecer o nível de exposição do risco assumido e solicitando, sempre que necessário, os pareceres deste órgão que considerar necessários à tomada de decisões conscientes e informadas, assegurando que os riscos identificados e as políticas definidas, são analisados sob as perspetivas multidisciplinares que norteiam a atuação do grupo.

As subsidiárias gerem os riscos, dentro dos critérios e delegações estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanha e fiscaliza, em permanência, o desempenho do grupo nesta matéria.

Com base nesta metodologia, a ALTRI tem vindo a concluir que tem conseguido garantir uma maior consciência e ponderação na tomada das decisões em todos os níveis da organização, atendendo à responsabilidade inerente de cada *player* interno, o que contribui para que as pessoas se sintam mandatadas, verdadeiramente envolvidas e com uma participação ativa no desempenho da Sociedade.

A ALTRI, como já por diversas vezes referiu ao longo deste relatório, monitoriza, em permanência, a adequação do seu modelo também nesta matéria de gestão de risco, tendo concluído, até à data, que o mesmo se tem vindo a revelar totalmente adequado face à sua estrutura organizativa.

51. *Explicitação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade*

Cabe ao Conselho Fiscal avaliar o funcionamento dos mecanismos de gestão de risco, e é a este órgão que são reportados os procedimentos de controlo considerados adequados à respetiva mitigação. É, assim, responsabilidade deste órgão a supervisão das ações desencadeadas na Sociedade nestas matérias e a verificação periódica de que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com o definido pelo Conselho de Administração.

O Auditor Externo, no exercício das suas funções, verifica a adequação dos mecanismos e procedimentos em causa assegurando o reporte das suas conclusões ao Conselho Fiscal. Ao Conselho de Administração cabe a responsabilidade de monitorizar tais mecanismos e procedimentos.

52. *Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos*

A gestão do risco é assegurada, na ALTRI, por todas as direções e unidades operacionais, nos termos amplamente descritos no ponto 51 *supra*. A ALTRI, como já por diversas vezes referiu também ao longo deste relatório, monitoriza, em permanência, a adequação do seu modelo também nesta matéria de gestão de risco, tendo concluído, até à data, que o mesmo se tem vindo a revelar totalmente adequado face à estrutura organizativa da Sociedade.

53. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade*

O Conselho de Administração considera que o Grupo se encontra exposto aos riscos normais decorrentes da sua atividade, nomeadamente ao nível das unidades operacionais. Destacam-se os seguintes fatores de risco financeiro, que se encontram detalhados e analisados no Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas:

1. Risco de mercado:
 - 1.1 risco de taxa de juro;
 - 1.2 risco de taxa de câmbio;
 - 1.3 risco da variabilidade nos preços de *commodities*;
 - 1.4 riscos relacionados com a gestão florestal e produção de eucalipto;
 - 1.5 risco relacionado com a sustentabilidade, ESG (“Environmental, Social, and Governance”) e alterações climáticas
2. Risco de liquidez;
3. Risco de crédito;
4. Risco de capital.

Para além dos riscos financeiros acima identificados, importa ter em consideração que o Grupo também se encontra exposto a riscos legais, fiscais e regulatórios.

Em relação a estes riscos específicos, a ALTRI, bem como o seu negócio, dispõem de assessoria legal, fiscal e regulatória permanente, que funciona em articulação com as áreas de negócio, assegurando, preventivamente, a proteção dos interesses do Grupo no cumprimento escrupuloso das disposições legais aplicáveis às áreas de negócio da Sociedade.

Esta assessoria é igualmente apoiada a nível nacional e internacional por prestadores de serviços externos que a ALTRI contrata de entre firmas de reconhecida reputação e de acordo com elevados critérios de competência, rigor e profissionalismo.

No entanto, a ALTRI e as suas participadas podem vir a ser afetadas, como quaisquer outras entidades, por alterações legislativas ocorridas tanto em Portugal como na União Europeia ou em outros países onde desenvolva sua atividade comercial. A ALTRI não controla, naturalmente, tais alterações que, caso ocorram, poderão ter um impacto adverso nos negócios do Grupo, podendo, conseqüentemente, prejudicar ou impedir o alcance dos objetivos estratégicos. A política da ALTRI nesta matéria pauta-se por delegar na Direção Jurídica a monitorização permanente das alterações legislativas e de novos diplomas legais, estando informada nessa matéria e apta a dar resposta, em permanência, aos desafios que a materialização dos riscos legais, fiscais e regulatórios pode causar.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Tal como descrito no ponto 52, o Conselho de Administração é o órgão responsável pela definição das políticas estratégicas gerais do Grupo, incluindo a política de gestão de risco, encontrando-se devidamente suportado pela Comissão Executiva Alargada, que assegura não só a monitorização permanente, como o reporte, ao Conselho de Administração da ALTRI, das situações detetadas, no sentido de assegurar um controlo permanente e efetivo de risco.

O processo de identificação e avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos na ALTRI funciona do seguinte modo:

São identificados os riscos que o Grupo enfrenta no normal desempenho da sua atividade. Em relação a todos os riscos identificados com materialidade relevante, é medido o impacto no desempenho financeiro e no valor do Grupo. Posteriormente é feito um estudo comparativo do valor em risco com os custos dos instrumentos de cobertura, se disponíveis e, em consequência, é monitorizada a evolução dos riscos identificados e dos instrumentos de cobertura, o que decorre, mais ou menos, no respeito pela seguinte metodologia:

- Numa primeira fase são identificados e priorizados os riscos internos e externos que podem afetar de forma materialmente relevante a prossecução dos objetivos estratégicos do Grupo;
- Os responsáveis operacionais das várias unidades operacionais do Grupo identificam os fatores de risco e eventos que podem afetar as operações e atividades da ALTRI, assim como eventuais processos e mecanismos de controlo;
- Adicionalmente, o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada fator de risco são ponderados e consoante o nível de exposição é avaliada a necessidade de resposta ao risco; e
- As ações de mitigação de risco são acompanhadas e o nível de exposição aos fatores críticos é constantemente monitorizado.

A Sociedade tem vindo a implementar estratégias adicionais de gestão de risco que visam garantir, essencialmente, que os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas permitem responder às expectativas dos órgãos de gestão, acionistas e demais *stakeholders*.

De entre essas estratégias destacam-se as seguintes:

- Os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas estão de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis e são efetivamente aplicadas;
- A informação financeira e operacional é completa, fiável, segura e reportada periódica e atempadamente;
- Os recursos da ALTRI são usados de forma eficiente e racional; e

O valor para o acionista é maximizado e a gestão operacional adota as medidas necessárias para corrigir aspetos reportados.

Decorrido que esteja todo este processo, a decisão, nesta matéria, cabe ao Conselho de Administração, na sua qualidade de órgão executivo atuando nos termos que considerar que, em cada momento, melhor asseguram os interesses da Sociedade e dos seus Acionistas.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

Quanto ao controlo de risco no processo de divulgação de informação financeira apenas um número muito restrito de colaboradores da ALTRI está envolvido no processo de divulgação de informação financeira.

Todos aqueles que estão envolvidos no processo de análise financeira da Sociedade são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando formalmente notificados sobre o conteúdo das suas obrigações bem como sobre as sanções decorrentes do uso indevido da referida informação.

As regras internas aplicáveis à divulgação da informação financeira visam garantir a sua tempestividade e impedir a assimetria do mercado no seu conhecimento.

O sistema de controlo interno nas áreas da contabilidade e preparação e divulgação de informação financeira assenta nos seguintes elementos chave:

- A utilização de princípios contabilísticos, detalhados ao longo das notas às demonstrações financeiras, constitui uma das bases do sistema de controlo;
- Os planos, procedimentos e registos da Sociedade e suas subsidiárias permitem uma garantia razoável de que apenas são registadas transações devidamente autorizadas e que essas transações são registadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites;
- A informação financeira é analisada, de forma sistemática e regular, pela gestão das unidades operacionais, garantindo uma monitorização permanente e o respetivo controlo orçamental;
- Durante o processo de preparação e revisão da informação financeira, é estabelecido previamente um calendário de encerramento de contas e partilhado com as diferentes áreas envolvidas, e todos os documentos são revistos em profundidade;
- Ao nível das demonstrações financeiras individuais das várias empresas do Grupo, os registos contabilísticos e a preparação das demonstrações financeiras são assegurados pelos serviços administrativos e contabilísticos. As demonstrações financeiras são elaboradas pelos técnicos oficiais de contas e revistas pela direção financeira de cada subsidiária. Depois da aprovação as demonstrações financeiras são enviadas para o Auditor Externo, que emite a sua Certificação Legal de Contas;
- As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas com periodicidade trimestral pela equipa de consolidação. Este processo constitui um elemento adicional de controlo da fiabilidade da informação financeira, nomeadamente, garantindo a aplicação uniforme dos princípios contabilísticos e dos procedimentos de corte de operações assim como a verificação dos saldos e transações entre empresas do Grupo;
- As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas sob a supervisão da direção financeira. Os documentos que constituem o relatório anual são enviados para revisão e aprovação do Conselho de Administração. Depois da aprovação, os documentos são enviados para o Auditor Externo, que emite a sua Certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria; e
- O processo de preparação da informação financeira individual e consolidada e o Relatório de Gestão é coordenado pela Comissão Executiva, sendo apresentado ao Conselho de Administração e supervisionado pelo Conselho Fiscal. Trimestralmente, estes órgãos analisam as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade.

No que se refere aos fatores de risco que podem afetar materialmente o reporte contabilístico e financeiro, salientamos a utilização de estimativas contabilísticas que têm por base a melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras, bem como o conhecimento e experiência de eventos passados e/ou presentes. Salientamos igualmente os saldos e as transações com partes relacionadas: no Grupo ALTRI os saldos e transações com entidades

relacionadas referem-se essencialmente às atividades operacionais correntes das empresas do Grupo, bem como à concessão e obtenção de empréstimos remunerados a taxas de mercado.

A Comissão Executiva numa primeira linha e o Conselho de Administração, posteriormente, analisa e supervisiona regularmente a elaboração e divulgação da informação financeira, em articulação com o Conselho Fiscal, no sentido de obviar o acesso, indevido e extemporâneo, de terceiros, à informação relevante.

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

Em observância das disposições legais aplicáveis, bem como dos regulamentos da CMVM nesta matéria, a ALTRI assegura, sempre em primeira mão, a divulgação aos seus acionistas e ao mercado em geral, de todas as informações relativas ao negócio das empresas do grupo que se enquadram no conceito de informação privilegiada. Desta forma, a ALTRI tem vindo a assegurar, de forma permanente e tempestiva, a divulgação de informação aos seus acionistas e ao mercado em geral, no preciso momento em que a mesma assume a natureza de informação privilegiada.

A Sociedade dispõe de um Gabinete de Apoio ao Investidor do qual fazem parte, o Representante para as Relações com o Mercado e o *Investor Relations*.

Os contactos com vista à obtenção de informações por parte de investidores poderão ser efetuados pelas seguintes vias:

Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818
4100-320 Porto
Tel: + 351 22 834 65 02
Fax: + 351 22 834 65 03
Email: investor.relations@altri.pt

Através da sua página oficial na Internet (www.altri.pt), a ALTRI disponibiliza informação financeira relativamente à sua atividade individual e consolidada, bem como das suas subsidiárias. Este *website* é igualmente utilizado pela empresa para divulgação de comunicados previamente divulgados no Sistema de Difusão de Informação da CMVM e posterior e eventualmente efetuados à imprensa, com indicação sobre quaisquer factos relevantes para a vida societária. Nesta página encontram-se igualmente disponíveis os documentos de prestação de contas do Grupo para os últimos exercícios. A generalidade da informação é disponibilizada pela Sociedade em português e inglês.

57. Representante para as relações com o mercado

As funções de representante para as relações com o mercado são desempenhadas por Miguel Valente e as funções de *Investor Relations* por Rui Cesário Pereira.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Sempre que necessário, o Representante para as Relações com o Mercado assegura a prestação de toda a informação relevante no tocante a acontecimentos marcantes, factos enquadráveis como factos materialmente relevantes, divulgação trimestral de resultados e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de carácter público. Todas as informações solicitadas por parte dos investidores são analisadas e respondidas num prazo máximo de cinco dias úteis.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s)

A ALTRI tem disponível uma página na Internet com a informação sobre a Sociedade e o Grupo. O endereço é www.altri.pt.

60. *Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais*

www.altri.pt \ sobre a altri \ o nosso mundo

61. *Local onde se encontram os Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões*

www.altri.pt \ investidores \ governance

62. *Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso*

www.altri.pt \ sobre a altri
www.altri.pt \ investidores \ apoio do acionista

63. *Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais*

www.altri.pt \ investidores \ relatórios e apresentações
www.altri.pt \ investidores \ calendário financeiro

64. *Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada*

www.altri.pt \ investidores \ assembleias gerais

65. *Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes*

www.altri.pt \ investidores \ assembleias gerais

D. RELATÓRIO DE REMUNERAÇÕES

O Conselho de Administração apresenta, de seguida, um relatório claro e compreensível, que proporciona uma visão abrangente das remunerações, incluindo todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídas ou devidas durante o último exercício a cada membro dos órgãos de administração e fiscalização, em conformidade com a política de remuneração referida no artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários, incluindo os membros recentemente designados e os antigos membros.

A informação constante do presente relatório cumpre todas as exigências legais aplicáveis, nomeadamente, mas sem limitar, o artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

O tratamento, pela Sociedade, dos dados pessoais incluídos no presente relatório sobre as remunerações tem por objetivo aumentar o seu nível de transparência quanto à remuneração dos respetivos membros dos órgãos de administração e fiscalização, de forma a reforçar o nível de responsabilização destes últimos e a capacidade de fiscalização dos acionistas relativamente à remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

Este relatório de remunerações é submetido a apreciação na assembleia geral anual seguinte ao exercício a que diz respeito e explicita de que forma a apreciação da assembleia geral anterior foi tida em conta.

Após a assembleia geral, o relatório sobre as remunerações é publicado em www.altri.pt, mantendo-se disponível durante, pelo menos, 10 anos.

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais em representação dos acionistas, de acordo com a declaração sobre a política de remuneração aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A ALTRI tem, atualmente, em funções uma Comissão de Remunerações, eleita em assembleia geral de acionistas para integrar um mandato de três anos, com início em 2020 e termo em 2022, e cuja composição é a seguinte:

- João da Silva Natária – Presidente
- Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa – Vogal
- André Seabra Ferreira Pinto – Vogal

Todos os membros da Comissão de Remunerações são independentes em relação aos membros do Conselho de Administração e a qualquer outro grupo de interesse.

Quanto à identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para prestar apoio a esta Comissão, importa referir que cabe nas suas atribuições a autonomia de, a *expensas* da Sociedade e em observância de critérios de razoabilidade no que a esta matéria diz respeito, contratar prestadores de serviços externos que, com independência, possam levar a cabo avaliações, estudos e à

elaboração de relatórios que possam coadjuvar aquela comissão no exercício pleno e cabal das suas funções, nos termos melhor explicitados no ponto 68 *infra*.

Esta comissão deve apoiar-se em estudos de *benchmarking* em matéria política retributiva, assegurando que a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais estão alinhadas com as melhores práticas em uso em empresas de igual relevo e dimensão.

Em 2021 não considerou esta comissão necessária a contratação de quaisquer pessoas ou entidades para apoiar as suas tomadas de decisão.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

A experiência e as qualificações profissionais dos membros da Comissão de Remunerações estão espelhados nos currículos disponíveis no *website* da Sociedade em www.altri.pt, separador “Investidores”, Secção “Investidores/Assembleias Gerais/2020/Anexos: Currículos”, os quais foram disponibilizados a propósito da respetiva eleição, na Assembleia Geral Anual de 2020 e que aí permanecem nos termos legais aplicáveis.

A ALTRI considera que a experiência e percurso profissionais dos membros que integram a Comissão de Remunerações são plenamente adequados ao exercício das funções que lhe estão acometidas, permitindo-lhes exercê-las com o rigor e com a eficácia que se exige. Sem prejuízo das qualificações dos demais membros, faz sentido destacar o Dr. João da Silva Natária, pela elevada experiência e conhecimentos específicos de que dispõe em matéria de avaliação e de política remuneratória.

Adicionalmente, e em complemento do que já se referiu no ponto 67 *supra*, sempre que tal se revela necessário, aquela comissão recorre a recursos especializados, internos ou externos, para suportar as suas deliberações.

Nessas situações, a Comissão de Remunerações decide livremente a contratação, pela ALTRI, dos serviços de consultadoria considerados necessários ou convenientes, tendo o cuidado de assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à ALTRI ou às suas subsidiárias, sem autorização expressa da Comissão de Remunerações.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários

Tal como estipulado no artigo 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários, é submetida à apreciação da assembleia geral uma Declaração Sobre a Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

A Política de Remuneração e Compensação dos órgãos sociais da ALTRI, aprovada na Assembleia Geral de 30 de abril de 2021, obedece aos seguintes princípios:

1. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ALTRI

A Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da ALTRI assenta no pressuposto de que a competência, a dedicação, a disponibilidade e a performance são os elementos determinantes de um bom desempenho, e que só com um bom desempenho é possível assegurar o necessário alinhamento com os interesses da sociedade e dos seus acionistas.

Tendo em vista o interesse, a cultura e a estratégia de longo prazo da Sociedade, a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da ALTRI visa, tal como estabelecido no artigo 26.º-C, n.º 1, do

CVM, “contribuir para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade.”

Em concreto, a Política de Remuneração tem por desiderato:

- Atrair e reter os melhores profissionais para as funções a desempenhar, proporcionando as necessárias condições de estabilidade no exercício das funções;
- Premiar o desempenho, mediante uma remuneração adequada aos mecanismos de defesa dos interesses dos Acionistas, desincentivando a assunção excessiva de riscos, ao prever mecanismos de diferimento da remuneração variável;
- Premiar o foco na melhoria contínua, na produtividade e na criação de valor de longo prazo para os acionistas;
- Premiar a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética de atividades relevantes da Sociedade.

A Política está assente em critérios que visam a sustentabilidade da Sociedade, está alinhada com o benchmarking comparável e, cumprindo os requisitos legais, assenta nos seguintes vetores:

Responsabilidade inerente às funções desempenhadas

As funções desempenhadas e as responsabilidades assumidas por cada membro são, necessariamente, tidas em consideração na definição da remuneração. Não estão na mesma posição todos os membros entre si o que impõe uma definição cuidadosamente casuística. Na avaliação do nível de responsabilidade deve-se considerar o tempo de dedicação, a exigência imposta pelas áreas sob a sua supervisão e as funções desempenhadas nas subsidiárias.

Situação económica da Sociedade

A definição das remunerações tem que ser compatível com a dimensão e capacidade económica da Sociedade, não deixando de se assegurar a adequada e justa remuneração.

Critérios de mercado

A observância de regras de mercado, através de um exercício comparativo (“benchmark”), é essencial para retribuir adequadamente e de forma competitiva, tendo em consideração a prática do mercado de referência (a nível nacional e internacional), a atividade desenvolvida e os resultados obtidos.

Alinhamento de interesses da gestão com os objetivos estratégicos da Sociedade

A definição das remunerações deve assentar em critérios de avaliação de desempenho e de objetivos, de natureza financeira e não financeira, alinhados com a estratégia empresarial da Sociedade e que assegurem a efetiva sustentabilidade da Sociedade no longo prazo.

Compromisso ESG

Os objetivos associados à definição das remunerações devem estar associados ao desempenho da Sociedade em indicadores ambientais, sociais e de governo corporativo (ESG), traduzindo o compromisso de desenvolvimento sustentável, em especial no âmbito da sustentabilidade ambiental, da Sociedade, bem como o permanente cumprimento dos valores e princípios éticos da Sociedade e que constituem uma pedra angular na forma como esta se estrutura e relaciona com todos os stakeholders.

Condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores

As remunerações definidas devem ter em consideração as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade, o que é alcançado através de um exercício comparativo (“benchmark”) com o mercado de referência (a nível nacional e internacional), tendo por referência funções equivalentes, por forma a garantir a equidade interna e um elevado nível competitivo.

A Comissão de Remunerações ALTRI entende que estes princípios estão de acordo com o quadro legislativo e recomendatório em vigor, refletindo, de igual modo, aquela que é a visão da Sociedade sobre esta matéria.

Adicionalmente, a Comissão de Remunerações ALTRI teve em consideração os seguintes factos:

- em reunião do Conselho de Administração ALTRI, realizada em 28 de maio de 2020, foi constituída uma Comissão Executiva para o mandato em curso (triénio 2020/2022), constituída pelos Administradores José Soares de Pina (Presidente), José António Nogueira dos Santos (Vogal) e, tendo posteriormente, em 18 de março de 2021, o Conselho de Administração promovido o Eng. Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva a Vice-Presidente da Comissão Executiva;
- em reunião do Conselho de Administração ALTRI, realizada em 28 de maio de 2020, foi constituída uma Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional para o mandato em curso (triénio 2020/2022), constituída pelos Administradores Paulo Jorge dos Santos Fernandes, João Manuel Matos Borges de Oliveira e José Soares de Pina;
- a participação de administradores não executivos em comissões internas no seio do Conselho de Administração.

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Remunerações ALTRI, em linha com o modelo organizativo da Sociedade e os princípios acima descritos, teve em consideração as seguintes medidas:

- a. reforço da necessidade de manutenção de um processo de definição de objetivos e avaliação de desempenho;
- b. assegurar a coerência entre os objetivos quantitativos e qualitativos;
- c. garantir que os objetivos quantitativos dos Administradores Executivos estão alinhados com os objetivos quantitativos dos quadros mais relevantes da Sociedade;
- d. a remuneração global fixa do Conselho de Administração, nela se incluindo a remuneração que as sociedades participadas paguem aos membros que integrem o Conselho de Administração, não pode exceder os 3.500.000 Euros por ano;
- e. a remuneração dos administradores não executivos integra apenas uma componente fixa, correspondente a uma retribuição mensal fixa, cujo montante é determinado pela Comissão de Remunerações, revista, se necessário, de forma periódica tendo em consideração as melhores práticas e as responsabilidades de cada administrador não executivo;
- f. em linha com as práticas de mercado, a remuneração dos administradores não executivos pode ser diferenciada (i) pelas especiais funções de representação da Sociedade que a cada um poderá ser acometida; (ii) pela experiência e know-how em funções executivas exercidas anteriormente na Sociedade, bem como (iii) pelos conhecimentos de negócio e know-how no setor de atividade em que opera a sociedade;
- g. os administradores não executivos, em função da experiência adquirida ao longo dos anos em funções executivas e do profundo conhecimento e know-how dos negócios da Sociedade que lhes sejam reconhecidos, podem ainda auferir uma remuneração diferenciada em resultado do valor que aportam à sociedade nos termos referidos no parágrafo anterior e

ainda em função da assunção de responsabilidades que venham a ter lugar em comissões de acompanhamento dos negócios, que podem vir a existir no seio do Conselho de Administração;

- h. a remuneração dos administradores executivos integra duas componentes:
 - componente fixa, correspondente a um valor pago mensalmente;
 - componente variável, que inclui um prémio variável de curto prazo (pago anualmente), e um prémio variável de médio prazo (pago após um diferimento de 3 anos).
- i. o prémio variável de curto prazo não pode ser superior à remuneração fixa anual e é pago no primeiro semestre do ano seguinte ao ano a que diz respeito, após o apuramento das contas do exercício;
- j. o prémio variável de médio prazo não pode ser superior à soma da remuneração anual mais prémio variável de curto prazo, e destina-se a alinhar de forma mais vinculada os interesses dos administradores executivos com os dos acionistas, visando aumentar a consciencialização sobre a importância do respetivo desempenho para o sucesso global da Sociedade, sendo calculado por referência ao período correspondente a um mandato, tendo como base (i) o retorno total para o acionista (valorização de ação mais dividendo distribuído), (ii) o somatório dos resultados líquidos consolidados dos 3 anos (2020 a 2022) e (iii) a evolução dos negócios da Sociedade;
- k. a componente variável (de curto prazo e de médio prazo) é apurada de acordo com o desempenho individual de cada administrador executivo, tendo em conta a respetiva avaliação individual anual, de acordo com os objetivos quantitativos (de natureza financeira e não financeira) e qualitativos previamente definidos;
- l. os objetivos quantitativos e qualitativos são, por natureza, de longo prazo e, portanto, têm um calendário que se pode estender por um ou mais anos;
- m. os objetivos individuais quantitativos devem refletir o desempenho financeiro da Sociedade, nomeadamente o seu crescimento e o retorno gerado para os acionistas. Os indicadores financeiros deverão ter em linha de conta os objetivos estratégicos da Sociedade, em especial a evolução do volume de negócios e dos resultados da Sociedade e a solidez financeira e de capital da Sociedade;
- n. os objetivos individuais qualitativos devem refletir o atingimento dos indicadores ambientais, sociais e de governo corporativo;
- o. o processo de avaliação de desempenho individual de cada administrador executivo é anual, devendo ser suportado em evidências concretas, disponibilizadas à Comissão de Remunerações ALTRI.

Em face das diferentes áreas de negócio abrangidas pela Sociedade, julga-se adequado que o pagamento da remuneração dos administradores executivos, na componente fixa e/ou na componente variável, possa ser repartido entre a Sociedade e sociedades subsidiárias cujos órgãos de administração sejam por eles integrados, de acordo com os termos que venham a ser definidos pela Comissão de Remunerações ALTRI.

Desta forma, e com base nas medidas acima elencadas, é entendimento da Comissão de Remunerações ALTRI que a remuneração dos administradores executivos (e, bem assim, dos administradores não executivos) é adequada e, tal como estabelecido no artigo 26.º-C, n.º 1, do CVM, “*contribui para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade*”.

É ainda entendimento da Comissão de Remunerações ALTRI que a remuneração total dos administradores cumpre a política de remuneração adotada, ficando devidamente explicada *“a forma como a mesma contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo e a forma como os critérios de desempenho foram aplicados”*, tal como é imposto pela alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º-G do CVM.

Por último, informa-se que não existem na Sociedade mecanismos que estabeleçam a possibilidade de afastamento do procedimento de aplicação da Política de Remuneração ALTRI, não tendo sido aplicadas quaisquer derrogações ou verificadas quaisquer circunstâncias excepcionais previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 26.º-G do CVM.

3. CONSELHO FISCAL

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será baseada em valores anuais fixos, em níveis considerados adequados para funções similares.

4. ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração da mesa da Assembleia Geral será exclusivamente fixa e seguirá as práticas de mercado.

5. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas terá uma remuneração fixa adequada ao exercício das suas funções e de acordo com a prática do mercado, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

6. NÚMERO DE AÇÕES E OPÇÕES CONCEDIDAS

Não se encontra em vigor remuneração em que haja lugar à atribuição de ações ou opções, cumprindo-se assim o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

7. COMPENSAÇÃO PELA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES ANTES OU NO TERMO DOS RESPECTIVOS MANDATOS E RESTITUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Em caso de cessação antecipada do termo do mandato dos membros do Conselho de Administração, genericamente, não existem condições compensatórias adicionais às legalmente estabelecidas, exceto no caso de existência de contrato de administração que, sobre esta matéria, possa contemplar condições particulares.

Não existem na Sociedade mecanismos que prevejam a possibilidade de solicitar a restituição, a administradores, de remuneração variável, cumprindo-se assim o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

Não foram pagas, em 2021, quaisquer indemnizações a ex-membros do Conselho de Administração, ou membros dos demais órgãos sociais, por cessação das suas funções.

8. ABRANGÊNCIA DOS PRINCÍPIOS

Os princípios a que obedecem as políticas de remuneração e compensação constantes da presente declaração abrangem não só o conjunto das remunerações pagas pela ALTRI, SGPS, S.A. mas também as remunerações que aos seus membros do Conselho de Administração sejam pagas por sociedades por ela direta ou indiretamente controladas.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses

de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

A política de remuneração dos administradores executivos visa assegurar uma contrapartida adequada e rigorosa do desempenho e contribuição de cada administrador para o sucesso da organização, alinhando os interesses dos administradores executivos com os dos acionistas e da Sociedade. Adicionalmente, a política de remuneração prevê uma componente variável de médio prazo, indexada ao desempenho da Sociedade, destinada a alinhar de forma mais vinculada os interesses dos administradores executivos com os dos Acionistas e com os interesses de longo prazo da Sociedade.

As propostas de remuneração dos administradores executivos são elaboradas tendo em conta: **(i)** as funções desempenhadas na ALTRI e nas diferentes subsidiárias; **(ii)** a responsabilidade e o valor acrescentado pelo desempenho individual; **(iii)** o conhecimento e a experiência acumulada no exercício da função; **(iv)** a situação económica da Empresa; **(v)** a remuneração auferida em empresas do mesmo setor e noutras sociedades cotadas na *Euronext Lisbon*. Em relação a este último aspeto, a Comissão de Remunerações tem em consideração, nos limites da informação acessível, todas as sociedades nacionais de dimensão equivalente, designadamente cotadas na *Euronext Lisbon*, e também sociedades de outros mercados internacionais com características equivalentes às da ALTRI.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, a variação anual da remuneração dos administradores, do desempenho da Sociedade e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios, apresenta-se do seguinte modo:

Variações Anuais	2017 vs. 2016	2018 vs. 2017	2019 vs. 2018	2020 vs. 2019	2021 vs. 2020
Remunerações dos Administradores Executivos					
José Armindo Farinha Soares de Pina	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
José António Nogueira dos Santos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Remunerações dos Administradores Não Executivos					
Paulo Jorge dos Santos Fernandes	0,06%	25,00%	—%	—%	10,59%
João Manuel Matos Borges de Oliveira	0,06%	25,00%	—%	—%	10,59%
Domingos José Vieira de Matos	0,27%	25,00%	—%	—%	8,27%
Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira	0,27%	25,00%	—%	—%	8,27%
Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça	(26,32)%	30,83%	(0,36)%	0,37%	21,27%
Laurentina da Silva Martins	—%	—%	84,03%	(45,21)%	—%
Alberto João Coraceiro de Castro	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Paula Simões de Figueiredo Pimentel Freixo Matos Chaves	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
José Manuel de Almeida Archer	—%	—%	—%	(50,04)%	N/A
Desempenho da Sociedade					
EBITDA	14,10%	53,16%	(20,84)%	(44,08)%	132,67%
Receitas (1)	8,70%	17,88%	(3,99)%	(18,30)%	37,98%
Resultado Líquido	24,80%	102,46%	(48,16)%	(65,32)%	286,72%
Remuneração Média dos Trabalhadores em Termos Equivalentes a Tempo Inteiro					
Trabalhadores do Grupo	3,44%	(9,02)%	0,34%	10,24%	0,15%

71. Referência à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Na Assembleia Geral de 30 de abril de 2021 foi aprovada a política de remunerações conforme detalhado no ponto 69 *supra*, a qual prevê uma componente variável de curto prazo e de médio prazo.

Não estão previstos mecanismos que impeçam os administradores executivos de celebrar contratos que coloquem em causa a razão de ser da remuneração variável. Contudo, a Comissão de Remunerações tem em conta estes fatores nos critérios de determinação da remuneração variável.

A Sociedade não celebrou quaisquer contratos com membros do Conselho de Administração que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração, nem tem conhecimento de que existam contratos idênticos celebrados com terceiros.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

A informação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento encontra-se desenvolvida no ponto 69. do presente Relatório.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações

Não está prevista a atribuição de remuneração variável em que haja lugar à atribuição de ações ou outro sistema de incentivos em ações, cumprindo-se assim o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções

Não está prevista a atribuição de remuneração variável em que haja lugar à atribuição de direitos sobre opções, cumprindo-se assim o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

A ALTRI não tem qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários para além da remuneração variável, nos termos descritos *supra*.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

A ALTRI não tem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Importa referir a este propósito que a administradora Laurentina Martins beneficia de uma pensão que lhe foi atribuída por efeito da cessação de funções enquanto colaboradora da subsidiária Caima – Indústria de Celulose, S.A. nos termos *standard* em vigor no Plano de Pensões daquela Sociedade. As funções de colaboradora naquela sociedade cessaram em 30 de setembro de 2012.

Deve, assim, esclarecer-se que a pensão auferida não é mais do que um direito adquirido pelo vínculo laboral estabelecido com aquela subsidiária e é independente do exercício das funções de administração na ALTRI, ou seja, ainda que cessasse as funções na ALTRI e independentemente da razão dessa cessação, o direito ao recebimento de tal pensão sempre estaria assegurado. Significa isto que a sua independência não é afetada, de nenhuma forma, a este título.

Importa ainda referir, a este propósito, que durante o exercício de 2021, não foi efetuada por aquela administradora, em observância das regras inerentes ao plano, qualquer contribuição para o referido fundo, tendo, no entanto, recebido, durante o referido exercício, a quantia de 28.088 Euros, a título de pensão de reforma por velhice.

Para informação mais detalhada sobre o Plano de Pensões aqui referido, deverá consultar-se a nota 33 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2021.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade,

incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, clarifica-se que na ALTRI só auferem remunerações os administradores não executivos. Alguns administradores não executivos (consultar informação constante do ponto 78 infra) auferem remuneração também na qualidade de administradores não executivos na subsidiária Greenvolt - Energias Renováveis, S.A. Os administradores executivos são remunerados pela subsidiária CELBI.

No que diz respeito às remunerações pagas diretamente pela Sociedade, durante o exercício de 2021 aos já referidos administradores não executivos, ascenderam ao montante de 1.919.520,00 Euros, repartido como segue: Paulo Fernandes – 490.310 Euros; João Borges de Oliveira – 490.310 Euros; Domingos Matos – 282.500 Euros; Pedro Borges de Oliveira – 282.500 Euros; Ana Mendonça – 109.900 Euros; Alberto Castro – 84.000 Euros; Laurentina Martins – 60.000 Euros; Maria do Carmo Oliveira – 60.000 Euros; Paula Pimentel – 60.000 Euros.

Na medida em que a Sociedade remunera apenas administradores não executivos, não é aplicável a atribuição de qualquer remuneração variável pelo que, quanto a estes, não é aplicável a menção à proporção relativa à remuneração fixa e variável conforme solicitado pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º-G.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, clarifica-se que através de subsidiárias do Grupo, foram pagas as seguintes remunerações aos seguintes administradores da Sociedade:

O montante global pago pelas subsidiárias ascendeu a 2.024.013,48 Euros, conforme se descreve:

- Os administradores executivos da ALTRI são remunerados pela subsidiária CELBI, sendo a remuneração auferida como segue: José Pina – 800.000 Euros (dos quais 56,25% correspondem a remuneração fixa e 43,75% a remuneração variável); Carlos Van Zeller e Silva – 575.000 Euros (dos quais 52,17% correspondem a remuneração fixa e 47,83% a remuneração variável) e José Nogueira dos Santos – 475.000 Euros (dos quais 51,58% correspondem a remuneração fixa e 48,42% a remuneração variável);
- Os seguintes administradores não executivos são remunerados pela subsidiária GreenVolt auferindo apenas remuneração fixa, como segue: Paulo Fernandes – 51.944,24 Euros; João Borges de Oliveira – 51.944,24 Euros; Domingos Matos – 23.375 Euros; Pedro Borges de Oliveira – 23.375 Euros; Ana Mendonça – 23.375 Euros.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

Durante o exercício não foram pagas quaisquer remunerações a título de participação nos lucros ou sob a forma de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Durante o exercício não foram pagos nem são devidos quaisquer montantes relativos a indemnizações a administradores cujas funções tenham cessado.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, clarifica-se que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta por um montante anual fixo baseado na dimensão da ALTRI e nas práticas correntes de mercado em sociedade de igual relevo e dimensão. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 a remuneração dos membros do Conselho Fiscal ascendeu a 31.620 Euros distribuída como segue: Pedro Pessanha – 15.000 Euros; António Pinho – 8.310 Euros; Ana Paula Pinho – 8.310 Euros.

A remuneração auferida pelo revisor oficial de contas encontra-se descrita no ponto 47 *supra*.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, a variação anual da remuneração do Conselho Fiscal, do desempenho da Sociedade e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios, apresenta-se do seguinte modo:

Variações Anuais	2017 vs. 2016	2018 vs. 2017	2019 vs. 2018	2020 vs. 2019	2021 vs. 2020
Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal					
Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa	—%	—%	—%	—%	—%
António Luís Isidro de Pinho	N/A	N/A	—%	—%	—%
Ana Paula dos Santos Silva e Pinho	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Guilherme Paulo Aires da Mota Correia Monteiro	N/A	N/A	—%	N/A	N/A
André Seabra Ferreira Pinto	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
José Guilherme Barros Silva	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Desempenho da Sociedade					
EBITDA	14,10%	53,16%	(20,84)%	(44,08)%	132,67%
Receitas (1)	8,70%	17,88%	(3,99)%	(18,30)%	37,98%
Resultado Líquido	24,80%	102,46%	(48,16)%	(65,32)%	286,72%
Remuneração Média dos Trabalhadores em Termos Equivalentes a Tempo Inteiro					
Trabalhadores do Grupo	3,44%	(9,02)%	0,34%	10,24%	0,15%

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

A remuneração do presidente da mesa da assembleia-geral relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 ascendeu a 3.500 Euros e a remuneração da secretária da mesa ascendeu a 1.500 Euros.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

A política de remunerações mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respetivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 1 do artigo 29.º-R do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou outros dirigentes da ALTRI, na aceção do n.º 1 do artigo 29.º-R do CVM, que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. Não se encontram igualmente previstos acordos com os administradores no sentido de assegurar qualquer compensação em caso de não recondução no mandato.

VI. Planos de atribuição de acções ou opções sobre acções ('stock options')

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

A ALTRI não possui planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações aos membros dos órgãos sociais, nem aos seus trabalhadores, cumprindo-se assim o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

86. Caracterização do plano

A ALTRI não possui qualquer plano de atribuição de ações ou de opções sobre ações de aquisição de ações.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade, cumprindo-se assim o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes

Não aplicável conforme exposto acima.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas, quando existem, e quando assumem uma relevância material, cumprem todas as exigências legais, nomeadamente, a obtenção prévia de parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade.

O órgão de fiscalização da Sociedade tem acesso aos termos da potencial operação a realizar, com um nível rigoroso de detalhe, podendo ainda solicitar todos os esclarecimentos e informações adicionais que considere adequados ou necessários.

O seu parecer é, naturalmente, vinculativo.

Por outro lado, a Sociedade pauta a sua atuação, em todos os domínios e em especial neste, por critérios de rigor e transparência.

A Sociedade aprovou, por deliberação do Conselho de Administração do dia 19 de novembro de 2020, após parecer prévio favorável do Conselho Fiscal do dia 18 de novembro de 2020, o Regulamento sobre Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, e que se encontra disponível no sítio da Sociedade (<http://www.altri.pt/pt/investidores/governance>)

Importa ainda referir que o Conselho de Administração presta, pelo menos trimestralmente, ao Conselho Fiscal todas as informações que este solicite, incluindo o reporte sobre transações com partes relacionadas, nunca tendo estado em causa a realização de qualquer transação que pudesse pôr em causa o rigor e a transparência que pauta a atuação da Sociedade, sem que tivesse sido observado o procedimento de solicitação de parecer prévio ao Conselho Fiscal.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

No exercício de 2021 não foram realizados quaisquer negócios ou transações relevantes entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas, e que tenham sido objeto de notificação à Sociedade.

Refira-se, adicionalmente, que não se concretizaram quaisquer negócios ou transações com membros do Conselho Fiscal.

As transações levadas a cabo pela Sociedade com sociedades em relação de domínio ou de Grupo não assumem materialidade digna de registo, tendo, no entanto, sido efetuadas em condições normais de mercado e, sendo todas elas enquadráveis na atividade corrente da Sociedade, não merecem ser alvo de divulgação separada.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

As transações com administradores da ALTRI ou com sociedades que consigo estejam em relação de domínio ou de Grupo e em que um dos intervenientes seja administrador, independentemente do montante, estão sempre sujeitas à autorização prévia do Conselho de Administração, no pressuposto de que tenha sido emitido parecer favorável do órgão de fiscalização, nos termos prescritos pelo artigo 397.º do CSC.

As transações com partes relacionadas, quando existem, e quando assumem uma relevância material, cumprem todas as exigências legais, nomeadamente, a obtenção prévia de parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade.

Em 2021 o Conselho Fiscal não foi chamado a emitir parecer a este propósito.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas

A informação sobre os negócios com partes relacionadas pode ser consultada na nota 34 do Anexo às Contas Consolidadas e na nota 21 do Anexo às contas separadas da Sociedade.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

O presente relatório de governo da sociedade apresenta a descrição da estrutura de governo societário vigente na ALTRI, apresentando ainda as políticas e as práticas cuja adoção, na vigência de tal modelo, se revelam necessárias e adequadas para garantir uma governação alinhada com as melhores práticas nesta matéria.

A avaliação apresentada cumpre as exigências legais do artigo 29.º-H do CVM, bem como divulga, à luz do princípio *comply or explain*, o grau de observância das Recomendações do IPCG integradas no Código de Governo das Sociedades do IPCG, uma vez ser este o Código de Governo da Sociedade adotado pela Sociedade.

São igualmente cumpridos os deveres de informação exigidos pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, assim como pelo artigo 447.º do CSC, pelo Regulamento da CMVM n.º 5/2008, de 2 de outubro de 2008, e pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Todas as disposições legais mencionadas no presente Relatório e as Recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG, poderão ser consultadas em www.cmvm.pt e https://cam.cgov.pt/images/ficheiros/2020/revisao_codigo_pt_2018_ebook-05.11.2020.pdf, respetivamente.

Este Relatório deve ser lido como parte integrante do Relatório Anual de Gestão e Demonstrações Financeiras Individuais e consolidadas relativas ao exercício social de 2021, bem como com o Relatório de Sustentabilidade que dá cumprimento ao disposto no artigo 66.º-B do CSC, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

A ALTRI tem vindo a incentivar e a promover todas as ações tendentes à adoção das melhores práticas de *Corporate Governance*, pautando a sua política por elevados padrões éticos de responsabilidade social, ambiental e com decisões cada vez mais assentes em critérios de sustentabilidade.

A gestão integrada e eficaz do Grupo é um desígnio do Conselho de Administração da ALTRI que, estimulando a transparência no relacionamento com os investidores e com o mercado, tem pautado o seu desempenho pela busca permanente da criação de valor, na promoção dos legítimos interesses dos acionistas, dos colaboradores da Sociedade e demais *Stakeholders*.

Para efeitos de cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 29.º-H do CVM, elencam-se, de seguida as Recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG a cujo cumprimento a Sociedade se propôs.

Recomendações	Cumprimento	O
capítulo I — Parte Geral		
Princípio geral: <i>O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.</i>		
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação		
Princípio: <i>As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação</i>		
Recomendação		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral	Adotada	Parte 1, pontos 21, 22, 38, 59 a 65
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
Princípios:		
I.2.A <i>As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas</i>		
I.2.B <i>As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões</i>		
I.2.C <i>As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros</i>		
Recomendações		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição	Adotada	Parte 1, pontos 16, 19, 26, 33 e 36
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões	Adotada	Parte 1, pontos 22, 27, 29, 34 e 61
I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade	Adotada	Parte 1, pontos 23 e 35

I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada	Adotada	Parte 1, ponto 38 e 49
I.3. Relação entre órgãos da sociedade		
<p>Princípio: <i>Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções</i></p>		
Recomendações		
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos	Adotada	Parte 1, ponto 18, 38 e 61
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões	Adotada	Parte 1, pontos 18, 23, 28, 38
I.4. Conflitos de interesses		
<p>Princípio: <i>Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão</i></p>		
Recomendações		
I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social	Adotada	Parte 1, ponto 20
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem	Adotada	Parte 1, ponto 20
I.5. Transações com partes relacionadas		
<p>Princípio: <i>Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização</i></p>		
Recomendações		

I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas	Adotada	Parte 1, ponto 89
I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral	Adotada	Parte 1, ponto 89
Capítulo II — Acionistas e Assembleia Geral		
Princípios:		
<i>II.A O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social</i>		
<i>II.B A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.</i>		
<i>II.C A sociedade deve implementar meios adequados para a participação e o voto à distância dos acionistas na assembleia</i>		
Recomendações		
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto	Adotada	Parte 1, ponto 12
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei	Adotada	Parte 1, ponto 14
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão	Parcialmente Adotada	Parte 1, ponto 12 clarificação sobre recomendação parcialmente adotada <i>infra</i>
II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica	Parcialmente Adotada	Parte 1, ponto 12 clarificação sobre recomendação parcialmente adotada <i>infra</i>
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione	Recomendação não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável <i>infra</i>
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores	Adotada	Parte 1, pontos 4 e 84
Capítulo III — Administração Não Executiva e Fiscalização		

Princípios:		
<i>III.A Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade</i>		
<i>III.B A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais</i>		
<i>III.C. O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade</i>		
Recomendações		
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Adotada	Parte 1, Ponto 18
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação	Adotada	Parte 1, ponto 18
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos	Adotada	Parte 1, ponto 18

<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas 	<p>Adotada</p>	<p>Parte 1, ponto 18</p>
<p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	<p>Recomendação não aplicável</p>	<p>Clarificação sobre recomendação não aplicável <i>infra</i></p>
<p>III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração</p>	<p>Adotada</p>	<p>Parte 1, pontos 15 e 38</p>
<p>III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias</p>	<p>Adotada</p>	<p>Parte 1, Pontos 27 e 29</p>
<p align="center">Capítulo IV — Administração Executiva</p>		
<p>Princípios:</p>		
<p>IV.A Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável</p>		

IV.B Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.

Recomendações

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo	Adotada	Clarificação sobre recomendação adotada <i>infra</i>
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais	Adotada	Parte 1, pontos 21 e 28
IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral	Adotada	Parte 1, ponto 21, 50 e 54

Capítulo V — Avaliação de Desempenho, Remunerações e Nomeações

V.1 Avaliação anual de desempenho

Princípio:

A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio

Recomendações

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade	Adotada	Clarificação sobre recomendação adotada <i>infra</i>
--	----------------	--

V.2 Remunerações

Princípio:

V.2.A A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade

V.2.B Os administradores devem receber uma remuneração:

- que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;*
- que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; e*
- que premeie o desempenho.*

Recomendações

V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais	Adotada	Parte 1, pontos 66, 67 e 68
---	----------------	-----------------------------

V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão	Adotada	Parte 1, pontos 66, 67 e 68
V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações	Recomendação não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável <i>infra</i>
V.2.4 A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas	Adotada	Parte 1, ponto 24
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções	Adotada	Parte 1, ponto 67
V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão	Adotada	Parte 1, ponto 67
V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos	Adotada	Parte 1, pontos 69 a 76
V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade	Adotada	Parte 1, ponto 69
V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos	Recomendação não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável <i>infra</i>
V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor	Adotada	Clarificação sobre recomendação adotada <i>infra</i>
V.3 Nomeações		
Princípio:		
<i>Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar</i>		
Recomendações		

V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato	Adotada	Parte 1, pontos 16, 19, 22, 29, 31 e 33
V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações	Recomendação não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável <i>infra</i>
V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes	Recomendação não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável <i>infra</i>
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género	Recomendação não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável <i>infra</i>
Capítulo VI — Controlo Interno		
Princípio:		
<i>Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida</i>		
Recomendações		
VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos	Adotada	Parte 1, pontos 21, 51 a 54
VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração	Adotada	Parte 1, ponto 51
VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários	Adotada	Parte 1, pontos 27, 29, 38 e 50 a 55
VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte 1, pontos 37, 38 e 50
VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades	Adotada	Parte 1, pontos 37, 38 e 50

VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento	Adotada	Parte 1, pontos 50 a 55
VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido	Adotada	Parte 1, pontos 38 e 50 a 55
Capítulo VII — Informação Financeira		
VII.1 Informação Financeira		
Princípios:		
<i>VII.A. O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna</i>		
<i>VII.B. O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas</i>		
Recomendações		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada	Adotada	parte 1, pontos 34 e 38
VII.2 Revisão Legal de Contas e Fiscalização		
Princípio:		
<i>Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem</i>		
Recomendações		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Adotada	parte 1, pontos 34, 37, 38 e 42 a 47
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços	Adotada	parte 1, pontos 37 e 38
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito	Adotada	parte 1, pontos 37 e 38

➤ **Recomendação II.3.** *A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão*

Como referido no ponto 12 da Parte 1 do presente Relatório, a Sociedade implementou os meios necessários para assegurar o direito de voto por correspondência.

No que se refere ao voto por via eletrónica, a Sociedade não desencadeou os mecanismos necessários à sua implementação **(i)** porque essa modalidade nunca lhe foi solicitada por qualquer acionista e **(ii)** por considerar que tal circunstância não consubstancia qualquer constrangimento ou restrição ao exercício do direito de voto por parte dos acionistas, exercício esse que a Sociedade promove e incentiva.

A ALTRI tem vindo a incentivar a participação física dos seus acionistas, por si diretamente ou através de representantes, nas suas Assembleias Gerais por considerar que as mesmas são o momento, por excelência, para o contacto entre os seus Acionistas com a equipa de gestão, aproveitando a presença dos membros que integram os demais órgãos sociais, nomeadamente o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, bem como os membros da Comissão de Remunerações. Esta interação tem-se revelado profícua no seio da Sociedade.

➤ **Recomendação II.4.** *A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica*

Como referido no ponto 12 da Parte 1 do presente Relatório, a Sociedade implementou os meios necessários para assegurar o direito de voto por correspondência.

No que se refere à possibilidade de realização da Assembleia Geral por meios telemáticos, a Sociedade não desencadeou os mecanismos necessários à sua implementação porque **(i)** essa modalidade nunca lhe foi solicitada por qualquer acionista, **(ii)** os custos de implementação dos meios telemáticos são elevados e **(iii)** tal circunstância não consubstancia qualquer constrangimento ou restrição ao exercício do direito de voto por parte dos acionistas, exercício esse que a Sociedade promove e incentiva.

Remetendo e reforçando para o que se acabou de referir no ponto anterior, a ALTRI tem vindo a incentivar a participação física dos seus acionistas, por si diretamente ou através de representantes, nas suas assembleias gerais por considerar que as mesmas são o momento, por excelência, para o contacto entre os seus Acionistas com a equipa de gestão, aproveitando a presença dos membros que integram os demais órgãos sociais, nomeadamente o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, bem como os membros da Comissão de Remunerações. Esta interação tem-se revelado profícua no seio da Sociedade.

Desta forma, entende-se que estão já assegurados todos os meios necessários e adequados a assegurar a participação na Assembleia Geral.

➤ **Recomendação II.5.** *Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione*

Os Estatutos da Sociedade não preveem qualquer limitação ao número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas

➤ **Recomendação III.5.** *O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em*

qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (cooling-off period)

A Sociedade não tem nenhum administrador na circunstância descrita.

➤ **Recomendação IV.1.** *O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo*

O Conselho de Administração delegou na Comissão Executiva a administração quotidiana da Sociedade.

O Regulamento sobre Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (acessível em <http://www.altri.pt/pt/investors/governance>) estabelece as regras aplicáveis em matéria de conflitos de interesse.

➤ **Recomendação V.1.1.** *O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade*

A avaliação do desempenho do Conselho de Administração, é submetida à apreciação da Assembleia Geral nos termos da lei, tendo por referência o cumprimento do plano estratégico e orçamento da Sociedade, a sua gestão de riscos, funcionamento interno e as suas relações com os demais órgãos da Sociedade. O Conselho de Administração não elege um momento para, formalmente, proceder de forma documentada a essa auto-avaliação, mas essa autoavaliação é feita regularmente, num órgão que reúne, pelo menos 1 vez por trimestre, e que leva a cabo um acompanhamento tão próximo e regular da atividade da sociedade, que traduz a justeza e adequação da atuação do órgão.

Adicionalmente, e como previsto no CSC (artigo 376.º), a Assembleia Geral procede anualmente à apreciação geral da administração da Sociedade.

➤ **Recomendação V.2.3.** *Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações*

A política de remunerações aprovada não prevê um sistema de pagamento de compensações.

➤ **Recomendação V.2.9.** *Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos*

A componente variável da retribuição da Sociedade não contempla a atribuição de opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações.

➤ **Recomendação V.2.10.** *A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor*

A política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Remunerações estabelece que a remuneração individual de qualquer administrador não executivo tem caráter exclusivamente fixo.

➤ **Recomendação V.3.2.** *A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações*

A Sociedade não dispõe de uma comissão de nomeações, pelas razões elencadas nos pontos 27, 29 e 67 da Parte I deste Relatório.

➤ **Recomendação V.3.3.** *Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes*

A Sociedade não dispõe de uma comissão de nomeações, pelas razões elencadas nos pontos 27, 29 e 67 da Parte I deste Relatório.

➤ **Recomendação V.3.4.** *A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género*

A Sociedade não dispõe de uma comissão de nomeações, pelas razões elencadas nos pontos 27, 29 e 67 da Parte I deste Relatório.

3. Outras informações

Em linha com o que vem sendo dito, a ALTRI gostaria de fazer notar que o grau de adoção da Sociedade às recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG é praticamente total, o que se materializa numa gestão diligente e cautelosa, absolutamente focada na criação de valor para a Sociedade e, conseqüentemente, para os acionistas.